

Instituto Universitário da Maia – ISMAI

Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento



Perspetivas de Profissionais sobre a Reinserção Social e  
Reincidência de Mulheres Reclusas

Valdívia Delgado Lima

N.º 37800

Dissertação de Mestrado em Criminologia

Especialidade em Sistema de Justiça Penal

Orientação: Dr<sup>a</sup>. Joana Topa

Coorientação: Dr<sup>a</sup>. Estefânia Silva

Julho, 2021





Instituto Universitário da Maia – ISMAI  
Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento  
Mestrado em Criminologia

Valdívia Delgado Lima

N.º 37800

Perspetivas de Profissionais sobre a Reinserção Social e Reincidência de Mulheres Reclusas

Orientação: Dr<sup>a</sup>. Joana Bessa Topa

Coorientação: Dr<sup>a</sup>. Estefânia Silva

Julho, 2021

## AGRADECIMENTOS

É com muita dedicação que tenho superado todos os desafios a que me propus, assim como todas as limitações de oportunidades e escolhas que nos foram impostas devida à situação pandémica por Covid19, mas também sei que não seria possível se não tivesse tido o apoio incondicional de algumas pessoas, que de uma forma ou de outra, colaboraram para a concretização deste estudo.

Agradeço a toda a minha família, em especial aos meus pais que nunca mediram esforços para que eu me tornasse na pessoa que sou hoje, e que mesmo à distância sempre estiveram comigo durante toda esta trajetória.

À minha querida irmã, Elanice Lima, meu irmão Erick Lima e ao meu cunhado Patrício Ferreira, por me terem apoiado incondicionalmente durante estes 2 anos de estudo.

À minha orientadora, Professora Doutora Joana Bessa Topa e coorientadora Professora Doutora Estefânia Silva, pelo excelente trabalho e profissionalismo de sempre, por todo o apoio e disponibilidade, e por terem tido sempre uma palavra de incentivo nos dias mais difíceis. Muito obrigada pela confiança, paciência e carisma.

Um agradecimento especial também à professora doutora Janete Borges por toda a ajuda e assistência prestada ao longo desta investigação.

A todos/as os/as meus/minhas docentes e colegas do ISMAI com que tive a oportunidade de aprender e trabalhar.

À minha melhor amiga, Catarina Rocha, que esteve comigo desde o início desta trajetória e que esteve sempre ao meu lado em todos os momentos bons e ruins.

Um muito obrigada a todos/as pelo profissionalismo, colaboração, ajuda e amizade!

## RESUMO

A reinserção social, assim como as medidas e políticas adotadas no contexto prisional configuram uma das principais finalidades da pena privativa da liberdade, com o objetivo de que a pessoa que transgrediu a lei se reeduque evitando assim a prática de novos crimes (Santos, 2003).

Sabendo que a população reclusa feminina corresponde a uma pequena parcela (6,7%) da população total reclusa a nível nacional (Ishiy, 2018), mas que apesar desse número ser diminuto, estas mulheres voltam a reincidir após o cumprimento das suas penas, à presente investigação tem como objetivo geral, compreender, a partir da perspectiva de profissionais, como decorre o processo de reinserção social de mulheres reclusas reincidentes e quais as principais causas da reincidência destas mulheres. Assim, o problema desta investigação prende-se com a necessidade de se perceber de que forma as medidas e políticas de reinserção social em contexto prisional têm impacto em mulheres reclusas reincidentes, através da perspectiva de profissionais que trabalham em matéria de reclusão e reincidência criminal.

Para tal, foram realizados dois estudos, um de cariz quantitativo e outro de cariz qualitativo que se entrecruzam, numa lógica articulada e integrada. O objetivo do primeiro estudo dirigiu-se aos/às profissionais do contexto prisional, em que para tal, foi criado um questionário com aplicação via online, adaptado a este estudo e aplicado em três estabelecimentos prisionais femininos a nível nacional. O segundo estudo debruçou-se sobre a perspectiva de especialistas em matéria de reclusão e reincidência criminal, em que para o efeito foi criado um guião de entrevista semiestruturado, o qual foi aplicado a 4 pessoas.

Os/As profissionais entrevistados/as assinalam a dissonância entre os campos teórico e prático da lei, apontando que o problema da reinserção social não está na falta de instrumentos, mas sim na sua adequabilidade e aplicabilidade de acordo com as necessidades específicas de cada reclusa. Pode-se verificar que a pena de prisão não tem cumprido com uma das suas finalidades, nomeadamente a função ressocializadora, o sistema precisa de ser reestruturado de forma a dar uma melhor resposta às necessidades criminógenas das reclusas, deixando mais de lado a ideia de punitivismo como solução para os problemas e adotando uma ideia crítica que possa estudar a fundo os fatores precipitantes da reincidência criminal.

**Palavra-chave:** Mulheres reclusas, reinserção social, reincidência criminal

## ABSTRACT

Social reintegration, as well as the measures and policies adopted in the prison context, is one of the main purposes of the deprivation of liberty, in which the objective is to stimulate self-education for those that transgressed the law, thus avoiding the practice of new crimes (Santos, 2003).

Knowing that the female prison population corresponds to a small portion (6.7%) of the total prison population nationwide (Ishiy, 2018), but despite this number being small, many of these women relapse after serving their sentence, this research aims to understand, from the perspective of professionals, how the process of social reinsertion of repeat offender women takes place and what are the main causes of these women's recidivism. Thus, the problem of this investigation is related to the need to understand how the measures and policies of social reinsertion in prison context impact inmates repeat-offender women, through the perspective of professionals who work in the field of incarceration and criminal recidivism.

To this end, two studies were carried out, one of quantitative nature and the other of qualitative nature respectively, which intersect, in an articulated and integrated logic. The objective of the first study was aimed at professionals in the prison context, in which a dedicated online questionnaire adapted to the respective study was created with application via online and applied in three female prisons nationwide. The second study looked at the perspective of specialists in matters of imprisonment and criminal recidivism based on a semi-structured interview guide, which was applied to 4 people.

The professionals interviewed pointed out the dissonance between the theoretical and practical fields of the law, referring that the problem of social reintegration is not the lack of instruments, but rather their suitability and applicability according to specific needs of each prisoner. Thus, it is possible to conclude that the prison sentence has not fulfilled one of its purposes, namely the re-socializing function and that the system needs to be restructured to better respond to the criminal needs of the inmates, leaving aside the idea of positivism as a solution to the problems and adopting a critical idea that can study the precipitating factors of criminal recidivism.

**Keywords:** Women incarcerated, social reinsertion, criminal recidivism

## ÍNDICE GERAL

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO .....  | 10 |
| PARTE I – Enquadramento teórico .....   | 12 |
| CAPÍTULO I – Caracterização e Enquadramento Legal do Sistema Prisional e da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) em Portugal ..... | 12 |
| 1. Crime e Criminologia.....  | 12 |
| 2. Caracterização da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e do Sistema Prisional Português .....                                   | 15 |
| 3. Reinserção Social nos Contextos Prisionais.....  | 17 |
| 3.1 Plano Individual de Readaptação.....  | 18 |
| 3.2 Formação profissional e educação.....   | 18 |
| 3.3 Saúde.....  | 20 |
| 3.4 Relações Sociais e Familiares.....  | 21 |
| 4. Profissionais do Contexto Prisional .....  | 23 |
| 4.1 Técnico/a Superior de Reeducação.....   | 23 |
| 4.2 Profissionais de Reinserção Social.....   | 23 |
| 4.3 Técnicos/as Superiores de Saúde.....  | 24 |
| 4.4 Guardas dos Estabelecimentos Prisionais.....  | 25 |
| CAPÍTULO 2 – Mulheres Reclusas Reincidentes .....   | 25 |
| 2. Reincidência criminal.....   | 25 |
| 3. Caracterização do perfil de mulheres reclusas no contexto português.....   | 28 |
| 4. Risco de Reincidência Criminal .....   | 30 |
| 5. Evidências Empíricas .....   | 35 |
| PARTE II – MÉTODO .....   | 37 |
| 1. Problema de Investigação e Pergunta de Partida .....   | 37 |
| 2. Estudo 1.....  | 38 |
| 2.1 Objetivos.....  | 38 |

|   |   |    |
|---|---|----|
| 2.2   | . Participantes.....                          | 39 |
| 2.3   | Técnicas de Recolha de Dados.....             | 39 |
| 2.4   | Procedimentos.....                            | 40 |
| 2.5   | Técnica de Tratamento e Análise de Dados..... | 41 |
| 2.6   | Apresentação e Discussão dos Resultados.....  | 41 |
| 3.  | Estudo 2.....                                 | 47 |
| 3.1   | Objetivos.....                                | 47 |
| 3.2   | Participantes.....                            | 48 |
| 3.3   | Técnica de recolha de Dados.....              | 48 |
| 3.4   | Procedimentos.....                            | 49 |
| 3.5   | Técnica de Análise de Dados.....              | 49 |
| 3.6   | Apresentação e Discussão dos Resultados.....  | 50 |
| PARTE III - REFLEXÕES FINAIS .....                    |   | 60 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....                      |   | 63 |
| ANEXOS.....   |   | 72 |
| Anexo 1 – Questionário de Resposta Online .....       |   | 72 |
| Anexo II – Parecer da Comissão de Ética do ISMAI..... |   | 81 |
| Anexo III – Carta do Reitor do ISMAI .....            |   | 82 |
| Anexo IV – Despacho da DGRSP.....                     |   | 83 |
| Anexo V – Guião de Entrevista.....                    |   | 85 |
| Anexo VI – Consentimento Informado .....              |   | 87 |

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Caracterização Sociodemográfica dos/das Participantes do Estudo 1

Tabela 2 - Perspetivas sobre a Reinserção Social das Reclusas Reincidentes

Tabela 3 - Dados Sociodemográficos dos/das Participantes do estudo 2

## LISTA DE ABREVIATURAS

CP – Código Penal Português

CEP – Código da Execução das Penas e das Medidas Privativas da Liberdade

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EP – Estabelecimento Prisional

LS/CMI – *Level of Service/Case Management Inventory*

ONU – Organização das Nações Unidas

PIR – Plano Individual de Readaptação

RAVE – Regime Aberto Virados para o Exterior

RAVI – Regime Aberto Virados para o Interior

RNR – Risco-Necessidade-Responsividade

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TEP – Tribunal de Execução das Penas

TRS- Técnico/a de Reinserção Social

TSR – Técnico/a Superior de Reeducação

## INTRODUÇÃO

A reinserção social inicia-se dentro das prisões e tem como principal objetivo a preparação da pessoa reclusa para a vida no exterior. Esta contempla o desenvolvimento das capacidades da pessoa em diferentes eixos, como também a adoção e aplicação de medidas e políticas concretas adstritas aos/às mesmos/as. Estas políticas de reinserção social surgiram no século XIX com a constituição de 1822 e, por conseguinte, com o CP de 1852 quando ainda, o principal objetivo da aplicação da pena de prisão era de prevenção geral de intimidação que, depois da sua revisão, passou a ter como objetivo uma prevenção especial, em que a finalidade da pena de prisão se dirige ao/à recluso/a com o objetivo de o/a reeducar e evitar assim a prática de novos crimes (Santos, 2003).

Quando se fala em contextos prisionais, é notório que os estudos dirigidos à transgressão feminina na esfera penal e criminológica são poucos, e isto deve-se ao facto de a taxa de criminalidade no feminino ser muito inferior em relação ao masculino (Matos, 2008). As investigações científicas dentro dos contextos prisionais foram, durante muitas décadas dirigidas à população do sexo masculino (Fonseca, 2008), e isto fez com que fossem criadas teorias aplicáveis a ambos os sexos, deixando assim de lado as conceções de género e as especificidades das mulheres, derivadas das suas experiências únicas, como por exemplo a maternidade, os fatores associados às suas práticas criminais, a sua educação e socialização, entre outras (Bosworth, 2000).

Em Portugal, embora o nível de reclusão feminina seja bastante reduzido em comparação com o masculino, foi apontado como um dos mais elevados da Europa no final da década de 90 (Matos & Machado, 2007), em sintonia com os demais países europeus, sendo que o crime de tráfico de droga foi apontado como um dos mais cometidos por mulheres (Matos & Machado, 2012).

Assim, o objetivo deste trabalho passou por perceber, através das perspetivas dos/as profissionais que com elas trabalham, nomeadamente, técnicos/as superiores de reeducação, guardas prisionais, técnicos/as de reinserção social, diretores/as dos estabelecimentos prisionais e outros/as técnicos/as, assim como especialistas em matérias de reclusão e reincidência criminal, quais os fatores que levam a reincidência criminal de mulheres que já passaram por um processo de reclusão.

Deste modo, pretendemos também compreender a efetividade das políticas de reinserção social dedicadas às mulheres reclusas reincidentes, através da voz dos profissionais que desempenham funções nesse contexto.

Neste sentido, a presente investigação está organizada em 3 partes. A primeira parte, pretende ser uma contextualização da problemática em questão, debruça-se sobre as preocupações teórico-conceituais do projeto de pesquisa. O capítulo 1, intitulado *Caracterização e Enquadramento Legal do Sistema Prisional e da Direção-Geral de Reinserção Serviços Prisionais (DGRSP) em Portugal*, aborda questões sobre o seu enquadramento teórico e legal, conceitos como criminologia, crime, e a pena privativa da liberdade, assim como as políticas/medidas de reinserção social e os/as profissionais do contexto. No segundo capítulo debruçamo-nos sobre as mulheres reclusas reincidentes, e foram abordadas questões sobre a reincidência criminal, caracterização do perfil de mulheres reclusas, fatores de risco e de proteção para a reincidência assim como evidências empíricas acerca do tema.

A segunda parte integra a componente empírica deste trabalho, onde é apresentado o método e todos os procedimentos adotados para a realização deste estudo, assim como a apresentação e discussão de todos os resultados obtidos nos dois estudos realizados e por último, a terceira parte, que apresenta as conclusões retiradas a partir da investigação e onde se revela ainda um espaço para a reflexão sobre as limitações da investigação e efetuam-se algumas sugestões de investigações futuras.

## PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

### CAPÍTULO I – Caracterização e Enquadramento Legal do Sistema Prisional e da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) em Portugal

#### 1. Crime e Criminologia

O crime, como refere o próprio Código Penal Português no seu art.º 1.º, é todo o comportamento, por ação ou omissão, que se encontra previamente intitulada e descrita como sendo passível de pena por lei anterior ao momento da prática do fato, ou seja, é todo o comportamento, e só aquele, tipificado pela lei como tal.

Um dos clássicos da Sociologia que marcou decisivamente a análise sociológica do crime apresenta na sua obra *De la division du travail social* (1895) uma definição de crime, como sendo todo o comportamento que, independentemente da gravidade, imputa ao/à seu/sua autor/a uma consequência que denominamos de pena (Durkheim, 1977). Esta definição de crime apresentada por Durkheim vai de encontro com o comportamento que é definido pela lei como tal, e que recebe a respetiva sanção jurídico-penal. Sendo assim, não há crime sem lei, da mesma forma que não há lei criminal sem a existência de dano, prejuízo ou ofensa a bens jurídicos protegidos.

Seguramente não é fácil compreender os motivos que fazem com que as pessoas pratiquem certos tipos de delitos, mas a criminologia como disciplina científica e que aporta na sua essência os principais objetivos de prevenir, reeducar/formar e reinserir, tem como complemento o ensinamento de vários outros ramos, como por exemplo, do Direito, da Psicologia, Sociologia, Ciência Política, entre outras áreas de conhecimento que a complementam e ajudam a chegar à sua principal essência que é o estudo do crime em todos os seus níveis, assim como as suas causas e a resposta que a sociedade emite no que diz respeito a esse fenómeno (Amaro, 2019). Topinard (1830-1911) foi quem utilizou pela primeira vez o termo “criminologia”, que posteriormente foi popularizado pelo jurista italiano Rafael Garofalo (1851-1934), através do lançamento da sua obra *Criminologia – Estudo do Crime, Suas Causas e Medidas de Repressão*, em 1885 (Amaro, 2019, p. 2).

O jurista e pensador Beccaria (1738-1794), apresentou na sua obra intitulada *Dos Delitos e das Penas* (1764), um conjunto de propostas de reforma do sistema de justiça criminal, de forma a torná-lo mais racional e a evitar a excessiva crueldade das antigas punições aplicadas

aos/às criminosos/as, (Beccaria, 1764), tornando-se assim o principal representante da Escola Clássica de Criminologia, e por ter tido uma grande papel ao evidenciar a inevitabilidade urgente de uma interpelação sistematizada do crime (Amaro, 2019).

Assim, para Rodrigues (2000), com toda esta evolução ao longo dos tempos, e das próprias sociedades, nasce um outro fundamento para as penas privativas da liberdade, sem colocar em causa aquelas já existentes, ou seja, a função punitiva e securitária, e passa a ter também a função ressocializadora. Este novo fundamento tem como suporte os princípios de dignidade e de igualdade de oportunidades para todos os indivíduos numa sociedade, que embora começassem a vigorar com a Revolução Francesa, vieram a assumir as suas principais funcionalidades no séc. XX (como citado em Núncio, 2019).

Ainda sobre a pena privativa da liberdade, não é de hoje que ela existe e é considerada uma das predominantes e mais rigorosas formas de penalizar os/as transgressores/as pelo cometimento de crimes, uma vez que consiste em tirar do ser humano aquilo que lhe é mais valioso, ou seja, a sua liberdade, configurando assim uma espécie de violência contra o mesmo, sendo por isso, considerado durante muito tempo uma forma de “corresponder” ao dano causado pela prática de um crime independentemente da sua natureza. Além de configurar um castigo correspondente ao crime cometido, a pena privativa da liberdade também tinha como fundamento a preservação de segurança e da ordem social, pois uma vez que os/as delinquentes eram retirados da sociedade, isso garantia que não houvesse mais insegurança por parte dos “bons” da sociedade e nem o cometimento de novos crimes (Núncio, 2019).

As prisões como meio de execução da pena privativa da liberdade, existem mesmo antes da sua codificação, ou seja, fora do aparelho judiciário. Mas, a prisão como instituição surgiu no final do séc. XVIII e início do séc. XIX, consagrando a detenção como uma pena, em que toda a sociedade detinha o poder de punir. Neste período, existia ainda, aquilo que se chamava de punição pública, em que o/a condenado/a era totalmente exposto/a para que toda a sociedade pudesse assistir à sua punição, mas que começou a ser extinta no fim do séc. XVIII e início do séc. XIX (Foucault, 2001).

Com a evolução ao longo dos anos, mais precisamente no séc. XIX, a pena deixa de ser vista como um “espetáculo público” que proporcionava ao infrator/a sofrimento e humilhação, e este/a passa a ter direitos, passa a ser acompanhado/a por vários/as profissionais do contexto prisional, como guardas, técnicos/as, médicos/as, entre outros/as, transformando assim o cumprimento da pena menos severo, em que já não se via apenas o/a criminoso/a, mas também

um ser humano por detrás dele/a, merecedor/a de foco e intervenção penal em todos os níveis (Foucault, 2001), em que a aplicação, quer das penas, quer das medidas de segurança, visavam a proteção de bens jurídicos e a reintegração do/a agente na sociedade (CP, Art.º 40.º).

Atualmente, em Portugal, existe o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, o qual define o tratamento prisional como um grupo de atividades e programas de reinserção social que têm o objetivo de preparar os/as reclusos/as para retomarem a vida em liberdade, promovendo nestes, o desenvolvimento dos seus deveres e obrigações, a descoberta e alcance de novas competências, de modo a garantir que estes/as tenham a opção de escolher um novo estilo de vida socialmente responsável, e fornecer os meios necessários após a reclusão, evitando assim a prática de novos crimes, como previsto no Art.º 5.º da Lei 115/2009 de 12 de outubro.

Este tratamento prisional é regido por vários princípios, previstos na Lei 115/2009 de 12 de outubro no seu Art.º 3.º; entre eles, o respeito por todos os direitos e interesses juridicamente protegidos, assim como o respeito pelo princípio da imparcialidade que garante que nenhum dos reclusos pode ser beneficiado ou prejudicado nos seus direitos em nenhuma razão ou por motivos de sexo, origem, situação económica, entre outros, observando-se assim os princípios da especialização e individualização do tratamento prisional do/a recluso/a. A execução da pena de prisão encontra-se prevista no Art.º 42.º do DL N.º 48/95, de 15 de março, que aprova o CP; nos termos deste artigo, a execução da pena de prisão assiste a defesa e proteção da sociedade e acautela o cometimento de crimes, pelo que deve guiar-se sempre com o objetivo da reintegração social do/a recluso/a, fazendo com que este/esta tenha preparo suficiente para seguir a sua vida sem cometer mais crimes, ou seja, de uma forma socialmente responsável (CP, 8.ª edição). Mas, em muitos países, esta não é a realidade, pois enfrentam diversos problemas em relação à pena de prisão. Destes destacam-se a sobrelotação dos estabelecimentos prisionais, nomeadamente na Europa, Médio Oriente, Ásia e América; a prática constante do crime de violência sexual nos Estados Unidos; o isolamento total dos/as reclusos/as na Turquia; a reclusão sem existir acusação, como por exemplo no Egito (Isidoro, 2016).

A pena de prisão é alvo de muitas críticas a nível teórico, ou seja, dos seus princípios e dos seus fins, quando na verdade, para Isidoro (2016), o que deveria ser alvo de atenção, é a sua aplicação, que tem vindo a ficar sempre em segundo plano, assim como o cumprimento da pena institucional. É indispensável que todos os direitos e garantias fundamentais de todos/as

os/as reclusos/as sejam inteiramente respeitados/as, entretanto, são várias as realidades onde os/as reclusos/as não são titulares de nenhum direito e essa realidade foi notória numa das prisões norte americanas denominada de *Guantánamo Bay*, que por causa de supostas práticas de tortura e outros tratamentos desumanos com certos/as reclusos/as, ganhou muito destaque nos media, e devido às várias reivindicações das Organizações Internacionais dos Direitos Humanos, fechada em 2009, por decreto do antigo Presidente Barack Obama (Isidoro, 2016). No caso de Portugal, a pena e medidas privativas da liberdade tem como finalidade a proteção de bens juridicamente relevantes, assim como a reinserção social dos indivíduos, conforme disposto no Art.º 40.º n.º 1 do CP.

Em Portugal, a dignidade humana é a base desta República, e funciona como um limite que impede quaisquer comportamentos ou atitudes que possam pôr em causa esse direito, proibindo todo e qualquer comportamento que ponha em causa a vida dos seres humanos, como genocídio, escravatura, nazismo, entre outras situações que denigrem os Direitos Humanos (Canotilho & Moreira, 2014, p. 198). A execução da pena de prisão serve como uma forma de proteção da sociedade e dos bens jurídicos que este considera relevantes, e é orientado no sentido da reintegração do indivíduo, preparando-o para conduzir a sua vida em sociedade de modo responsável e com respeito pelas leis que regem o país, descrito no Art.º 42.º n.º 1 do CP.

## **2. Caracterização da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e do Sistema Prisional Português**

A DGRSP em Portugal é a entidade responsável pela prevenção criminal, execução de penas, reinserção social e gestão dos sistemas tutelar educativo e prisional. Foi criado com o objetivo de proporcionar um melhor acompanhamento para aqueles que transgridem a lei, tanto para a execução da pena como para a reinserção do indivíduo. O Decreto-Lei n.º 215/2012 institui a nova Lei Orgânica dos Serviços de Reinserção Social, o qual está sob tutela do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça. Nos termos do Art.º 1.º deste Decreto-Lei trata-se, portanto, de um organismo central que faz parte da administração direta do Estado e que está dotada de autonomia administrativa. Este organismo tem como principais objetivos a criação e incremento das políticas de prevenção criminal, assim como a gestão vinculada e complementar do sistema tutelar educativo e prisional; tem também a função de executar as penas e medidas de reinserção social e assegurar todas as condições necessárias e compatíveis com a dignidade

da pessoa humana, contribuindo assim para a proteção da normatividade e paz social. Encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 123/2011 de 29 de dezembro.

Quanto às principais atribuições, cabe à DGRSP fornecer assistência procedimental aos tribunais nos processos penais e processos tutelares educativos, no que diz respeito às deliberações; fazer com que as penas e medidas privativas da liberdade sejam executadas, tendo sempre em vista a reinserção social do/a recluso/a; colocar em prática o cumprimento das penas e medidas a serem realizadas na comunidade e que são aplicadas a adultos, salvaguardando sempre o respeito por todos os direitos humanos que assistem as pessoas que estão privadas da liberdade, entre outras (Art.º 12.º, Decreto-Lei nº 123/2011 de 29 de dezembro).

A DGRSP em Portugal tem sob a sua alçada o total de 49 estabelecimentos prisionais, sendo 3 femininos, 8 mistos e 39 masculinos. Distribuídos por 4 Distritos Judiciais, sendo eles, Porto com 14 EP's, Coimbra com 9, Lisboa com 15, que engloba Açores e da Madeira; e Évora com 11 (Araújo, 2015). Em relação à organização e separação dos/as reclusos/as por estabelecimentos prisionais, esta encontra-se regulada no CEP, no seu Art.º 9.º, pelo que podem ser constituídas em função de vários fatores, entre eles a situação jurídico-penal em que a pessoa se encontra, o sexo, idade, condições de saúde físicas e psicológicas, sendo também organizados/as e distribuídos/as de acordo com os programas disponíveis, os regimes de execução aplicados, assim como outros fatores específicos para casos de presos/as preventivamente, entre outros fatores.

A população reclusa em Portugal é de 12.867. Destes, 143 são inimputáveis que se encontram em estabelecimentos não prisionais e 142 em estabelecimentos prisionais; 2.196 são reclusos/as preventivos/as; 810 são reclusas mulheres; 1.954 correspondem a reclusos/as estrangeiros/as; pelo que a taxa de encarceramento corresponde a 123,81 (por 100.000 habitantes), distribuídos por 49 EP's, com uma capacidade oficial de 12.934 e com uma taxa de ocupação geral de 99,48% (Ishiy, 2018). Segundo dados do Diário de Notícias (2019), Portugal está entre os países que se encontram acima da média europeia no que diz respeito ao número de presos/as por habitantes, densidade populacional, duração de reclusão, população feminina, assim como o número de mortes por suicídios nas prisões. Estes dados revelam que Portugal tem o mesmo número de presos/as, por cem mil habitantes, que Espanha, mas em relação a outros países como a Grécia, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Holanda, Noruega, Suíça, tem muito mais.

### **3. Reinserção Social nos Contextos Prisionais**

A elevação da reinserção social da população reclusa em Portugal tem sido feita gradualmente e constitui-se como finalidade primordial no que diz respeito ao trabalho social que é realizado no setor da justiça.

Para se garantir uma reinserção social dos/as reclusos/as nos EP's, é imprescindível que se afete todos os seus níveis, tanto social, educacional como emocional, para que estes/as, depois de cumprirem as suas penas, possam sair em liberdade com o devido preparo para garantir um emprego e uma certa estabilidade suficiente para que não voltem a cometer crimes, pelo que isto só é exequível se forem criados meios adequados dentro das prisões, que garantam a correta aplicação das políticas de reinserção social e a consequente diminuição da reincidência criminal (Santos, 2003). Cabe ao Estado criar as condições dignas e acertadas para que a reinserção social dos/as condenados/as aconteça, pelo que se assume com estas medidas dois pontos importantes, sendo um deles direcionado aos/às reclusos/as, garantindo que o/a mesmo/a tenha todo o apoio para o seu desenvolvimento, tanto pessoal como intelectual, e o outro ponto direcionado para a sociedade, garantindo a defesa da mesma, a paz e a ordem legal (Albuquerque, 2006).

Facto é que, mesmo a reinserção social dos/as reclusos/as, tendo essa sobrevalorização em relação às demais finalidades da pena de prisão e ao próprio “reforço do mesmo na consagração normativa dos objetivos da reinserção social”, como referido por Nuncio (2019), o que sucede na realidade é que a sua efetivação está sujeita a vários outros fatores, muitas vezes ligados aos próprios reclusos/as individualmente, às suas histórias de vida e ao respetivo cumprimento de pena.

Durante o cumprimento da pena até à saída em liberdade, os/as reclusos/as são submetidos/as a um longo e contínuo processo de reinserção social, que do ponto de vista legal e institucional assenta em várias dimensões, das quais serão destacadas apenas algumas, nomeadamente:

#### **3.1 Plano Individual de Readaptação**

O PIR tem como principal objetivo a preparação dos/as reclusos/as para a vida em liberdade, estabelecendo para isso as medidas e dinâmicas acertadas para o tratamento prisional dos/as reclusos/as, bem como as fases e o tempo que devem ser dedicados a cada atividade, como no ensino, trabalho, saúde, contactos com os familiares no exterior, entre outros (Lei n.º

115/2009 de 12 de outubro, Art.º 21.º n.º 3). A publicação desta lei deu ao Tribunal de Execução das Penas competências a nível de decisão sobre matérias relativas aos planos individuais de readaptação, assim como os planos terapêuticos e de reabilitação. O Art.º 21.º traduz o regulamento do PIR e constitui o instrumento base do tratamento penitenciário o qual é concebido conjuntamente com os/as reclusos/as e visa estipular a execução de determinadas ações, definindo a melhor forma de ocupação do tempo durante a reclusão, promovendo todos os direitos que lhes são inerentes (Ramos, 2011).

Nos termos da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, o sistema prisional tem o compromisso de elaborar um PIR para cada recluso/a com menos de 21 anos ou então condenados com uma pena mais ou menos indeterminada e para os outros em que a pena seja maior do que 1 ano, na esfera do tratamento prisional (Art.º 21.º n.º 1 e 2).

### **3.2 Formação profissional e educação**

No que diz respeito à educação, existe um esforço mútuo por parte do Ministério da Educação e da Justiça e da DGRSP, em que têm como objetivo o enaltecimento das aptidões educacionais e sociais dos/as reclusos/as, em que se pretende suprir as fragilidades, ligadas às características pessoais de cada um/a, e que muitas vezes têm ligação direta com a falta de escolarização e níveis profissionais altos (Núncio, 2019). Segundo os dados das Estatísticas Prisionais Portuguesas (2019), é possível concluir que o nível de escolaridade da população reclusa é sempre inferior ao da população geral, em todos os ciclos de ensino; por exemplo, no terceiro ciclo de ensino, numa tabela de 0% a 30%, a taxa da população reclusa é de 28.2% e a taxa da população geral é apenas de 20.0% (Ishiy, 2019).

Uma vez que, com a privação da liberdade, os/as reclusos/as continuam a ter o pleno direito à educação e formação, de acordo com o CEP, no seu Art.º 38.º n.º 1, o ensino baseia-se na junção entre as formações profissionais e a atividade profissional, tendo em vista a promoção dos requisitos necessários para uma futura empregabilidade e reinserção social, que se inserem no quadro das políticas nacionais de educação, de emprego e formação de adultos/as; contempla ainda no seu n.º 2, que os/as reclusos/as jovens ou que não têm nenhuma escolaridade, tem prioridade quando a escolaridade é obrigatória. Tanto o ensino como a ocupação laboral dentro das prisões, são consideradas ferramentas essenciais no que diz respeito à reinserção dos/as reclusos/as, uma vez que permite a descoberta e aperfeiçoamento de competências, tanto a nível social como profissional, servindo também como uma terapia,

como também o desporto e as atividades culturais que proporcionam competências de foro artístico, além das já mencionadas (Santos, 2003).

São várias as modalidades de formação existentes dentro dos EPs, nomeadamente, formação profissional especial, o qual é dirigido a qualificação socioprofissional da população reclusa mais desfavorecida, vulneráveis, marginalizados (Art.º 1.º n.º 2 do Despacho Normativo n.º 140/93 de 6 de Julho). Nos termos do Decreto em análise (Art.º 4.º al. a) e b)), podem usufruir desta formação, além dos grupos já mencionados, pessoas desempregadas há muito tempo, deficiência, minorias étnicas, imigrantes, reclusos/as, ex-reclusos/as, toxicodependentes e ex-toxicodependentes, pessoas com problemas de carácter comportamental, e de uma forma geral, as pessoas que não possuem o grau de ensino obrigatório e que possuem problemas acentuados de aprendizagem, ou ainda pessoas que se encontram em situações particularmente graves.

Outra modalidade de formação existente nos contextos prisionais é a qualificação inicial, o qual tem como objetivo, capacitar os/as jovens e adultos/as na procura do primeiro emprego, já com a escolaridade mínima obrigatória, podendo desempenhar profissões qualificadas, promovendo assim uma integração social eficaz (Nascimento, 2009); também existe a reciclagem, atualização e aperfeiçoamento, destinado a pessoas que já desempenham uma função ou que estão em risco de ficarem desempregados/as, e têm a necessidade de mais formações no sentido de melhorarem como profissionais e adaptarem-se às mudanças tecnológicas e económicas (Nascimento, 2009). A educação e formação de adultos/as, que se destinam a pessoas maiores de idade, que muito cedo desistiram do sistema de ensino, que não são qualificadas/os ou não têm a qualificação adequada, que não possuem o ensino básico obrigatório (DC n.º 1083/2000 de 20 de novembro), entre outras.

Mas, na prática verificam-se alguns obstáculos, desde logo o próprio interesse e motivação por parte dos/as reclusos/as em aprender, sendo que muitos/as apenas frequentam os cursos de formação tendo em vista criar uma boa impressão para uma futura liberdade condicional ou relaxamento da pena, e outros apenas para passar o tempo (Gomes, Duarte & Almeida, 2004). Apontam ainda outros problemas como a falta de definição de critérios no momento da seleção para a realização dos cursos e uma enorme diferença entre as ofertas formativas e as ofertas de trabalho no mercado.

Ainda sobre dados estatísticos, os dados do RASI (2020), também mostram que existe uma percentagem (3,6%) do total de reclusos/as no país que não possuem nenhum grau de

ensino, 3,9% só sabe ler, 74,2% possuem apenas o ensino básico, sendo que uma pequena percentagem (3.1%) possui o ensino superior. Em relação ao trabalho prisional (sempre remunerado), encontra-se previsto no CEP, no Art.º 41.º n.º1, que tem como objetivo criar, manter ou incrementar em cada um dos/as reclusos/as capacidades e competências para, após o cumprimento integral da pena, poder exercer uma atividade laboral estando em liberdade; o n.º 2.º do mesmo artigo prevê que deve-se proporcionar aos/às reclusos/as, tendo em conta as possibilidades e ofertas disponíveis, trabalhos em áreas que deem rendimentos de natureza empresarial. Mas, para Núncio (2019), não basta haver apenas leis e medidas, elas têm de ser postas em prática durante a reclusão, com a criação de trabalhos dentro dos estabelecimentos prisionais, assim como após o cumprimento integral da pena de prisão, garantindo programas de apoio, tendo em vista a reinserção do/a então ex-recluso/a, nomeadamente no contexto familiar, comunitário e social.

### **3.3 Saúde**

O direito à saúde encontra-se, desde logo, consagrado na Constituição da República Portuguesa, no seu Art.º 64.º n.º 1, que prevê que todos/as os/as reclusos/as têm direito ao acesso, defesa e promoção da saúde. Encontra-se explanado também no CEP, e diz-nos da permanência da titularidade dos direitos fundamentais dos/as reclusos/as, com exceção daqueles/as que implicam o cumprimento integral da pena estabelecida em sentença condenatória (Art.º 6.º CEP). O Art.º 7.º n.º 1 al. a) do mesmo diploma legal garante aos/às reclusos/as alguns desses direitos fundamentais, como a proteção da sua vida, saúde, integridade física e psicológica, “não podendo ser submetidos a tortura, nem maus-tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos”, bem como o n.º 1 al. i), que consagra a todos/as os/as reclusos/as o direito a serem admitidos/as no serviço nacional de saúde nas mesmas condições às que os cidadãos comuns são.

### **3.4 Relações Sociais e Familiares**

No que diz respeito à relação que se estabelece entre os/as reclusos/as, as famílias e próprio processo de reinserção social, este tem vindo a ser palco de diversas discussões, e a ideia que tem vindo a ser transmitida, tanto em discursos oficiais como na literatura no que diz respeito à reclusão que interliga o apoio familiar, tanto durante o cumprimento da pena como depois, sempre em coordenação com outros serviços como os de segurança social, saúde, formação, emprego e educação, é a de que estes processos têm tido bastante êxito, como por exemplo, os apresentados no que toca à prevenção da reincidência criminal (Aungles, 1994;

Visher e Travis, 2003; Naser e La Vigne, 2006; Codd, 2007; Berg e Huebner, 2011; Duwe e Clark, 2011; Tourant, 2012).

É defendido, no geral que, os/as reclusos/as que têm o acompanhamento e apoio das famílias durante e depois do cumprimento da pena, normalmente têm mais êxito nos processos de reinserção social, diminuindo assim a probabilidade de voltarem a cometer crimes após o cumprimento da pena (Mills e Codd, 2007; Boumer, O'Donnell e Hughes, 2009).

Foi realizado por Lloyd Ohlin (1954) nos Estados Unidos da América, nos anos 50, um dos primeiros estudos a aferir a relação entre o êxito nos processos de reinserção social com os laços familiares dos/as reclusos/as; fez uma comparação entre o número de visitas e visitantes recebidos nos EPs, com uma amostra de ex-reclusos/as das prisões de Illinois entre 1925 e 1935, e verificou que os/as reclusos/as que foram categorizados/as como tendo “mantido ativo o interesse familiar” durante o cumprimento da pena de prisão efetiva tiveram mais êxito nos processos da liberdade condicional do que os/as reclusos/as que foram classificados como “solitários” (citado em Visher e Travis, 2003, p. 99). Outros estudos foram sendo feitos e os resultados condizem com o primeiro, ou seja, evidenciaram resultados parecidos, como o estudo de Glaser (Década de 60), que mostrou que os/as reclusos/as com o fator - interesse familiar “muito ativo”, tinham muito mais chances de ter sucesso durante o período da liberdade condicional; também se verificou com estudos mais recentes que essa probabilidade de reincidir era ainda mais diminuta quando, além das visitas serem mais frequentes, serem feitas por companheiros/as amorosos/as; o conceito de sucesso mencionado, diz respeito aos/as reclusos/as que não reincidiram e nem voltaram a ter nenhum registo criminal (Bales e Mears, 2008, p. 294).

Mas, estes estudos, além de terem amostras pequenas e de reclusos/as detidos/as nas mesmas instituições, tiveram também, quase que exclusivamente, amostras do sexo masculino (Visher e Travis, 2003), ficando assim de lado as particularidades no que diz respeito ao processo de reinserção das mulheres reclusas, que como já foi dito ao longo deste trabalho, a literatura aponta ainda várias particularidades que merecem ser foco de estudo (Laverentz, 2006-2010). Além disto, outras questões são levantadas, pois com essa convicção, recai sobre a família, mesmo que de forma indireta, responsabilidades que *à priori* são do Estado e dos sistemas penais no que diz respeito à reinserção social dos/as reclusos/as (Tourout, 2012). Deste modo, depositam-se muitas expectativas nas famílias dos/as reclusos/as enquanto ferramenta

para a reinserção social, diminuição e prevenção da reincidência (Codd, 2007; Scott e Codd, 2010), porém, questiona-se a capacitação das famílias para assumir este papel tao relevante.

Todos/as os/as reclusos/as tem direito a receber visitas, nos termos do CEP (Art.º 58.º n.º 1), com o objetivo de estes/as manterem e promoverem todos os laços existentes, tanto a nível familiar, como afetivos e profissionais, devendo ser sempre realizadas nos termos previstos na lei (CEP, Art.º 58.º n.º 3). Podem ainda receber visitas íntimas regulares com quem mantenham uma relação, aqueles/as reclusos/as que não beneficiam de licenças de saída, com exceção daqueles/as colocados em regime de segurança (CEP, Art.º 59.º).

Existe ainda a possibilidade da troca de correspondências entre os/as reclusos/as e o exterior, sob os termos dos Art.º 67.º ao Art.º 69.º do CEP. Podem também realizar ou receber chamadas telefónicas, nos termos do Art.º 70.º do CEP. Mas, ambos os contactos com o exterior estão delimitadas por várias regras e normas existentes nos EP's, como por exemplo, o caso das visitas pessoais, as quais são realizadas sob a vigilância necessária e proporcional a cada caso, conforme previsto no Art.º 63.º do CEP. Alguns estudos evidenciam que, para a reclusão no feminino, a manutenção e continuidade dos laços familiares e afetivos durante a reclusão, é um elemento base para o sucesso da reinserção social, uma vez que permite um contacto presente com a parte emocional das suas vidas, e evidenciam também que o uso do telefone nas prisões como forma de manter o contacto com a família e amigos revelou ser muito benéfico no caso de reclusas mulheres (Burrick, Lattimore e Visher, 2014).

#### **4. Profissionais do Contexto Prisional**

Em relação aos/às profissionais, segue-se uma curta reflexão acerca daqueles/as que têm uma participação mais ativa no dia a dia dos/as reclusos/as:

##### **4.1 Técnico/a Superior de Reeducação**

Em termos genéricos, compete ao/à TSR, prestar apoio aos/às reclusos/as durante o tempo de reclusão e promover atividades a serem realizadas durante o tempo livre dos/as mesmos/as, assim como elaborar os pareceres solicitados e prestar auxílio nas questões internas dos estabelecimentos (Gonçalves, 1993). Este conjunto de funcionalidades dos TSR encontram-se plasmadas no Decreto-Lei n.º 346/91 de 18 de setembro. Este documento legislativo diz respeito à criação da carreira de Técnico Superior de Reeducação na DGRSP, pois se percebe necessária, após a leitura do documento, um/a profissional com especialização no campo social.

Estes/as profissionais têm uma relação mais direta com os/as reclusos/as e, portanto, a necessidade de se recrutar profissionais em que a formação base seja em ciências sociais e humanas, o que já se verificou com um estudo levado a cabo por Gomes (2003), em que verificou com entrevistas aos TSR, que a maioria considera a formação em Ciências Sociais como uma formação base adequada.

Através da análise do Mapa I que consta do Decreto-Lei supramencionado, podemos identificar as funções assumidas pelos/as TSR, entre elas, “propor e desenvolver as atividades necessárias ao acolhimento dos reclusos em colaboração com o Instituto de Reinserção Social; conceber, adotar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos considerados mais adequados ao acompanhamento dos reclusos, organizar e dinamizar atividades culturais recreativas, formativas e de educação física, com a participação dos reclusos, com vista à ocupação dos tempos livres e à promoção da vertente psicossocial dos mesmos, organizar o contacto dos reclusos com o meio exterior, incentivando a troca de correspondência e o convívio periódico com familiares e amigos e organizar cursos escolares de diferentes graus de ensino”.

#### **4.2 Profissionais de Reinserção Social**

No que diz respeito aos/às profissionais de reinserção social, são estes/as quem fazem a ponte entre a DGRSP e os tribunais, pelo que desempenham funções na DGRSP, mas estão sob tutela do Ministério da Justiça, tendo como principais funções/objetivos, a reinserção social dos/as reclusos/as e a prevenção social (Gomes, 2008). De entre as várias funções dos/as profissionais de reinserção, encontra-se a necessidade de concretização de alguns direitos, nomeadamente económicos, sociais e culturais, assim como garantir o direito à dignidade humana de todos/as aqueles/as que se encontram em reclusão por terem tido comportamentos contra aquilo que é previsto e esperado numa sociedade. Para Jardins (1992), o/a Técnico/a de Reinserção Social é uma espécie de mediador/a, que não só ouve as perceções do Tribunal e o auxilia de forma a conhecer melhor o/a arguido/a, nomeadamente através dos instrumentos legais de avaliação, como também ouve e presta auxílio ao/à arguido/a e o/a ajuda a perceber melhor os seus atos, o que facilita a sua compreensão e interação no processo no qual está envolvido/a.

É também responsabilidade dos/as TRS, acompanhar todas as atividades ou medidas derivadas de decisões penais, como a “suspensão provisória do processo, trabalho em favor da comunidade, suspensão de execução da pena de prisão, liberdade condicional e liberdade para

prova” (Gomes, 2008, p. 25), assim como fazer o acolhimento após o ingresso do/a recluso/a no EP, prestando apoio e procedendo à avaliação do/a mesmo/a, tendo em conta por exemplo a natureza do crime, a duração da pena, o meio familiar, as habilitações, o estado de saúde, entre outros, nos termos e para os fins do disposto no Art.º 19.º do Decreto Lei 115/2009 de 12 de outubro. Estes/as técnicos/a participam ainda na criação do PIR, ações psicossociais com o objetivo de manter os laços dos/as reclusos/as com o mundo exterior, como também prestam apoio aos/às reclusos/as que trabalham ou estudam fora das prisões e na emissão dos respetivos pareceres para que o/a Juiz possa proceder a alterações na medida de coação, nomeadamente atribuindo a liberdade condicional, saída precária prolongada, RAVE e RAVI (Gomes, 2008).

### **4.3 Técnicos/as Superiores de Saúde**

Tento em conta o que foi referido acima, os/as profissionais de saúde desempenham um papel fundamental para a reinserção social dos/as reclusos/as, uma vez que, têm a possibilidade de interagir com os/as mesmos/as, demonstrando compreensão e despreendimento de qualquer preconceito para com estes/as, ou seja dar o mesmo tratamento ao/à cidadão/ã comum e ao/à recluso/a, sendo, portanto, capazes de fazer com que estes/as desenvolvam competências, como por exemplo o da reflexão, que é fundamental para que a pessoa se autoavalie e reflita sobre a sua história, os seus sentimentos, os seus medos etc., potencializando assim a aceitação de ajuda terapêutica por parte do/a mesmo/a (Tavares, 2009).

Estudos realizados por Martins (2013) apontam que são várias as condicionantes por detrás da criação da referida “relação” entre os/as profissionais de saúde e os/as reclusos/as, que faz com que a prestação de cuidados em todos os níveis não tenha a mesma eficácia do que aquela que teria, caso não existissem. Martins (2013), refere-se às ideias de Sousa e Passos (2008), em relação a uma das principais barreiras que travam a eficiente prestação de cuidados pelos técnicos/as de saúde serem os/as guardas prisionais, que se fazem sempre presente, o que impede a construção de uma confiança dos/as reclusos/as em exporem os seus problemas de saúde, as suas fraquezas, as suas dúvidas, entre outros problemas que poderiam ser tema de conversa com os/as técnicos/as de saúde. Foram também apontados outros fatores, que impedem uma prestação de saúde mais eficiente, como a falta de independência dos/as profissionais de saúde; ausência de formação e profissionais especializados/as; número de profissionais de saúde muito inferior em relação a toda a população prisional, como também a falta de comunicação entre os/as vários/as técnicos/as das variadas áreas de intervenção nos estabelecimentos prisionais (Sousa e Passos, 2008, como citado em Martins, 2013).

#### 4.4 Guardas dos Estabelecimentos Prisionais

Embora se tenha a impressão de que o trabalho dos/as guardas está ligado apenas à segurança das prisões e que são dispensados/as do trabalho de reinserção, é notório que o papel destes/as é, ou deveria ser de grande relevância para a reinserção social dos/as reclusos/as, já que estes/as possuem a forma mais fácil de estabelecer “relações” mais próximas com os/as reclusos/as já que lidam com os/as mesmos/as todos os dias, o que proporciona uma certa facilidade em promover-se uma intervenção mais positiva embora, para que isso fosse viável, seria necessário que os/as mesmos/as tivessem a formação necessária no que diz respeito a questões de inter-relação com /as reclusos/as (Roseira, 2014). Denota-se, portanto, que todos/as os/as profissionais que passam pelos contextos prisionais, especialmente os/as TSR, os/as guardas, os/as técnicos/as de saúde, e os/as TRS, desempenham um papel fundamental na reinserção dos/as reclusos/as.

## CAPÍTULO 2 – Mulheres Reclusas Reincidentes

### 2. Reincidência criminal

Etimologicamente, reincidir tem origem do latim “*recidere*” (voltar a cair). Na língua portuguesa, reincidência é definida como o ato ou efeito de reincidir, sendo sinónimo de pertinácia e obstinação, e significa, em termos jurídicos, o ato de cometer novamente um delito ou crime (Dicionário da Língua Portuguesa da Porto Editora, 2003-2021). Foi através de Farinacio, no séc. XVII, que a condenação anterior começou a ser fixada como sendo o principal requisito para a reincidência (Sousa, 2013), sendo a partir daí a opção conceitual adotada pelos/as legisladores/as (Susano, 2012). Para Carneiro (1996), a reincidência é o ato de voltar a incidir, ou seja, voltar a praticar um determinado ato legalmente previsto como crime, depois de já ter sido condenado/a anteriormente por outro (como citado em Pereira, 2017). Na literatura existem três terminologias referentes à conceituação de reincidência, que acabam por auxiliar a fixação do seu conceito. São elas:

*Recidivism*, que para Maltz (2001), é a consequência da inabilidade de viver de acordo com as normas e regras da sociedade, ou a inabilidade da própria sociedade em aceitar um ex-recluso/a, o que faz com que estes/as voltem a cometer delitos; *Reconviction*, que é o conceito predominante no Reino Unido, e significa uma condenação pela prática de um delito, em seguimento de uma condenação anterior, pelo que apenas importam os delitos que chegam ao

conhecimento dos tribunais e que foram julgados e *Reoffending*, que se refere a um comportamento tipificado como crime, cometido por um/a sujeito/a que, antes dessa nova prática já havia sido considerado/a culpado/a pela prática de outro, o que significa que este conceito abrange tanto os delitos que foram tratados pela justiça, como aqueles que não chegaram ao conhecimento das autoridades competentes (Falshaw *et al.*, 2003).

Quanto a Portugal, o instituto da reincidência, é regulado pelo CP vigente, sendo visto como uma agravante, e embora não possua um conceito objetivo de reincidência, prevê apenas a hipótese da sua ocorrência no seu Art.º 75.º n.º1, que nos diz que é considerado reincidência quando alguém, sozinho/a ou sob qualquer forma de participação, praticar atos previstos e puníveis com pena de prisão efetiva superior a 6 meses, e antes disso tenha sido condenado/a pela prática de outro crime doloso com pena superior a 6 meses e a sentença tenha sido dada como transitada em julgado, se, se verificar que a primeira condenação não serviu de suficiente advertência para o/a agente.

Quanto às condenações proferidas por tribunal estrangeiro, desde que o facto seja considerado crime pela lei portuguesa, também contam para a reincidência, assim como a prescrição de penas, a amnistia, o perdão genérico e o indulto, conforme o previsto no n.º 3 e 4 do mesmo artigo. Ainda sobre o Art.º 75.º n.º 1 *in finne*, que segundo o qual, levando em consideração as circunstâncias do caso em concreto, pode-se verificar que a condenação ou as condenações anteriores do/a agente não lhe tenham servido de suficiente reprimenda contra o crime, pode-se retirar mais um pressuposto, embora não seja formal e sim substancial, que acaba por colocar em causa outros pressupostos, já que não bastam apenas estes requisitos, sendo que é levado em conta também a personalidade do/a indivíduo/a (STJ, 2004) e apenas é considerado reincidente se ficar provado que a ou as condenações anteriores não lhe tenham servido de suficiente reprimenda contra o crime.

É importante realçar que a reincidência não deve ser confundida com o princípio do Non Bis In Idem, que prevê que ninguém pode ser julgado ou condenado pela prática do mesmo facto duas ou mais vezes. Este princípio faz parte dos princípios do Direito Constitucional Penal, o qual garante um direito subjetivo fundamental, previsto no Art.º 29.º n.º 5 da CRP. Encontra-se também previsto no Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos de 1996 no seu Art.º 47.º n.º 7, e do art.º 4.º do protocolo n.º 7 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 22 de novembro de 1984. Assim, resulta deste princípio de que nenhum/a cidadão/ã possa ser julgado/a pela prática do mesmo facto tipificado pela lei penal como crime, mais do

que uma vez (Diário da República, 2021). Sabe-se que tudo o que é pena não pode retroagir, e portanto, é muito questionado na doutrina o facto de a reincidência ser considerada uma agravante, e a própria sociedade considera que é fundamento mais do que justo para o endurecimento das penas, embora para alguns autores, isso, por si só, já configura uma violação ao referido princípio (Ramos, 2011). A agravação da pena posterior, tendo em conta a antiga condenação, para Zaffaroni e Piranguêi (2007, p.718), não é justificável, pois a pena agravada aplicada ao/à condenado/a, não foi agravada por causa das circunstâncias do crime, mas sim por causa da condenação anterior.

Outros/as autores/as como Figueiredo Dias (2007), defendem que a pena agravada do/a reincidente tem fundamento, considerando que se o/a agente praticou novamente factos tipificados pela lei como crime, quer dizer que a primeira advertência não lhe foi suficiente e que houve uma desconsideração ou falta de atenção do/a agente em relação a essa advertência do legislador. Em Portugal, segundo dados do Diário de Notícias (2019), 75% dos/as reclusos/as regressam ao crime, pois o caminho mais certo para quem sai da prisão é a reincidência. Infelizmente, em Portugal, estes dados não constam das estatísticas da justiça, pelo que a taxa referida é a taxa mundial estimada pela Prison Fellowship Internacional (2021) com assento na ONU (Diário de Notícias, 2019).

Segundo dados do Diário da República (2019), Portugal faz parte do conjunto de países que têm a taxa de reincidência geral a rondar os 75%. Este dado foi assegurado pelos/as técnicos/as que trabalham na área, contudo estes dados não constam da estatística oficial do Ministério da Justiça. Os únicos dados estatísticos acerca da reincidência criminal, em Portugal, foram lançados pela Provedoria de Justiça em 2003, em que a taxa da reincidência criminal no geral rondava os 51%.

### **3. Caracterização do perfil de mulheres reclusas no contexto português**

Historicamente, as primeiras instituições dirigidas à população feminina com percurso criminal, essencialmente sem condições económicas, foram as casas das Santa Casa da Misericórdia, que surgiram no séc. XVI, e tinham como função preservar e manter o bom nome e a honra das mulheres; distanciando-as da corrupção através do confinamento em conventos ou recolhimentos. Nos recolhimentos tinham como tarefa a aprendizagem de novas competências, como fazer trabalhos manuais, costura e fiação, bordados, como também aprendiam a ser boas esposas e a viver para Deus (Araújo, 2008, p.3). Essas casas

assemelhavam-se às prisões do séc. XIX, pois impunham duras regras, fiscalização, exclusão social, trabalho e o castigo por meio de oração (Silva, 2013). As conjeturas da prisão nos dias de hoje devem-se às revisões e alterações penais e prisionais em Portugal no período do liberalismo, durante o séc. XIX. Com essas conjeturas e através de um raciocínio lógico do ponto de vista legal, foi criado um sistema jurídico-penal do qual fazem parte as instituições penitenciárias, consubstanciando o Estado Moderno (Silva, 2013).

Santos (1999), verificou nesta altura que não havia muito interesse no que concerne à qualidade de vida e às condições das prisões femininas, embora o interesse por estudos sobre a criminalidade feminina já fosse notório, principalmente virado para questões criminológicas e antropologia criminal, em que as principais questões eram a sub-representatividade feminina nas taxas de criminalidade, assim como a essência feminina e as suas práticas criminais. Foram vários/as os/as autores/as que se dedicaram a estudos sobre as mulheres que praticaram atos previstos e puníveis como crimes, e verificaram que eram as características biológicas e sociais das mulheres que estavam por detrás ou serviam de motivação para a prática de crimes pelas mesmas (Anica, 2005, p. 369, citado em Silva, 2013).

Essas conjeturas sobre as mulheres, também estiveram presentes em Portugal, nas casas de correção do séc. XIX, como por exemplo, a Casa de Força em Lisboa, com uma secção para mulheres “dissolutas e vadias” que tinham como principais tarefas fiar algodão e trabalhar na costura (Santos, 1999, p. 37); a Casa de Correção do Porto, que servia de reclusão para mulheres acusadas de vadiagem e prostituição, continha uma sala específica para fiação (Santos, 1999), entre outras casas/prisões de reclusão de mulheres, as quais tinham a principal função de vigiar e punir, impondo atividades “tipicamente femininas” (Santos, 1999, p. 37), em que a feminilização e domesticação eram as principais técnicas para reeducar essas mulheres.

Com a evolução dos tempos e modernização do sistema penitenciário em Portugal, estiveram em causa projetos dedicados exclusivamente a mulheres reclusas, em que o objetivo era a reabilitação e reeducação das mesmas (Silva, 2013). A efetivação do sistema penitenciário português deu-se no regime do Estado Novo, em que, embora, os princípios orientadores desse Estado já se encontrassem consagrados na lei, só foram efetivados com a implantação da Reforma Prisional de 1936, época em que foram criados instrumentos de controlo com uma melhor composição e eficácia, mas todos esses instrumentos e formas de punição das mulheres, nessa época, tinham como base um mecanismo de correção “conformado a modelos de feminilidade e domesticidade” (Silva, 2013, p. 67). Estudos mais recentes realizados por Cunha

e Granja (2014), no EP feminino de Tires e em Santa Cruz do Bispo, apontaram para uma constância desse modelo de domesticidade e a imposição, mesmo que de forma informal, de valores de responsabilização maternal.

À análise de dados da DGRSP de 2012 feita por Silva (2013), indicaram que a grande maioria das mulheres reclusas não possuem condições económicas favoráveis, possuem menos habilitações literárias do que os homens reclusos e são essencialmente condenadas por crimes alusivos a tráfico de drogas e com altas penas de prisão. Estes dados corroboram com os resultados obtidos por Cunha (2002), que constatou a alta taxa de pobreza e o tráfico como estratégias de sobrevivência adotadas pelas mulheres (como citado em Silva, 2013). Corroboram ainda estes dados, outros estudos feitos por Torres e Gomes (2005), que verificaram em 2001, que as mulheres reclusas cumprem penas sobretudo pelo crime de tráfico de drogas (53%); cumprem penas de maior duração, embora sejam menos reincidentes que os homens, e no que diz respeito ao consumo de substâncias ilícitas, também consomem menos.

De acordo com os dados estatísticos mais atuais acerca do perfil de mulheres reclusas consultados nas Estatísticas Prisionais Portuguesas de 2019, e na DGRSP, apesar do número de reclusas femininas corresponder a uma pequena parcela (6,7%) da população total reclusa a nível nacional (Ishiy, 2020), facto é, que muitas das mulheres reclusas continuam a reincidir. Segundo os dados do Relatório “As nossas Prisões” (Provedor de Justiça, 2003) cerca de 15% da população total feminina era reincidente. Todavia, este número segundo os profissionais era bastante superior (Diário de Notícias, 2019). Constatou-se através destes dados Estatísticas que, dos 6,7% da população reclusa feminina, 5,1% corresponde a mulheres portuguesas, e 1,6% corresponde a mulheres estrangeiras (Ishiy, 2020).

Em relação ao nível de instrução, verificou-se que as habilitações literárias não são de nível superior, possuindo níveis de escolaridade mais baixos em relação aos homens. Do total de mulheres reclusas (810), apenas 187 possui o ensino básico, 60 não sabe ler nem escrever, e uma minoria de 64 possui curso superior. Estes dados dizem respeito a mulheres reclusas portuguesas e estrangeiras. No que diz respeito à faixa etária, verificou-se que a idade média das mulheres reclusas se situa entre os 25 e os 49 anos de idade (DGRSP, 2019). Segundo os dados da DGRSP, em 2019, 532 mulheres portuguesas e 105 estrangeiras foram condenadas a pena de prisão não substituída e não suspensa, em que a pena máxima de 20 a 25 anos foi aplicada a 19 dessas mulheres, sendo apenas 2 estrangeiras. A pena mínima de até 6 meses foi

aplicada a 14 mulheres portuguesas e a pena mais aplicada foi entre 3 e 6 anos de prisão (177 portuguesas e 66 estrangeiras).

Com estes dados nota-se que a maioria das mulheres reclusas estão a cumprir penas entre 3 e 6 anos de prisão e foram condenadas essencialmente pela prática de crimes relativos a estupefacientes, sendo estes dados muito parecidos com os resultados obtidos noutros contextos, por investigadores como Carlen (2007), Almeda (2002), Azaola (2005) e Spedding (1999), (Silva, 2011).

#### **4. Risco de Reincidência Criminal**

Quando se fala em prevenção para a reincidência, sabe-se que não é possível de todo, pressupor a probabilidade de um/a ofensor/a voltar ou não a cometer crimes, mas, com a evolução da ciência, e conseqüentemente do conhecimento científico sobre as causas por detrás de condutas criminais, é, para Neves (2019) possível “estimar, com algum grau de segurança, a probabilidade de tal acontecimento” (p. 126). É daí que surge o conceito de risco, utilizado quando se pretende narrar uma circunstância de imprecisão do que está por vir. Nas palavras de Gigerenzer (2005), o risco “é uma incerteza que é passível de expressão por meio de um número – uma probabilidade ou uma frequência, por exemplo – à luz de dados empíricos” (p.45). A determinação dos fatores de risco e de proteção depende, única e exclusivamente de cada recluso/a, através das suas características pessoais, condições, histórico criminal, familiar, entre outros, e são esses fatores que determinam ou não o risco de reincidência de cada um/a deles/as, o que quer dizer que quanto maior for a percentagem de fatores de risco e menor em fatores de proteção, maior é a probabilidade do/a ofensor/a voltar a reincidir, necessitando assim de uma maior atenção por parte do sistema de justiça tendo em vista a sua reinserção social (Hollin, 2002).

As perspetivas acerca da avaliação de risco de reincidência não são unânimes, ou seja, a doutrina diverge, na sua conceituação empírica e metodológica. Andrews e Bonta (2006 – 2017) por exemplo, fazem parte do grupo extenso que se dedicou à avaliação de risco de reincidência geral e por pesquisadores ingleses (Raynor, 2007), que tiveram como foco a prática de todo e qualquer “comportamento antissocial ou criminal”, e uma reinserção social eficaz dos/as ofensores/as (Neves, 2019, p. 126). Neste caso de avaliação de risco de reincidência geral, fazem parte os/as ofensores/as com grande probabilidade de praticarem crimes de qualquer natureza. Já uma outra parte da literatura está virada para investigadores/as que tem como foco estudos relacionados com a avaliação de risco de violência em todas as suas formas,

em que, o estudo é dirigido para aqueles/as ofensores/as que têm uma enorme probabilidade de cometer crimes violentos, capazes de ferir bens jurídicos de elevado valor para as vítimas, como por exemplo violência sexual, (Neves, 2019).

A avaliação de risco de reincidência deve ser uma avaliação rigorosa, pois só assim é possível prever com mais segurança o risco que um/a determinado/a ofensor/a apresenta para a reincidência, isto porque, estudos científicos comprovam que a eficácia do processo de reinserção depende muito da ligação que se consiga estabelecer entre os/as ofensores/as e os profissionais, as suas questões e as circunstâncias do caso em particular (Revista da DGRSP, 2018). Neste sentido, foi desenvolvido o chamado modelo Risco-Necessidade-Responsividade (RNR), criado por Andrews, Bonta e Hoge em 1990, e trazido para o nosso sistema, o qual é utilizado hoje pela DGRSP na sua intervenção com ofensores/as, tanto homens como mulheres em reclusão, e tem como base alguns princípios fundamentais, nomeadamente o Princípio do Risco, em que a intervenção e o acompanhamento de um/a determinado/a recluso/a devem ser na mesma proporção do seu nível de risco de reincidência; assim, o nível de intervenção e acompanhamento deve ser tão elevado quanto o risco de reincidência apresentado pelo/a ofensor/a (Neves, 2019). Este princípio foi comprovado através de estudos feitos por Bonta, Wallace-Capretta e Ronney (2000), que verificaram através da avaliação de um programa Canadano em que os/as reclusos/as de baixo risco que tinham o mínimo de intervenção a nível da reinserção social, apresentavam uma taxa de reincidência de 15%, e os/as reclusos/as que recebiam uma intervenção mais intensa apresentavam uma taxa de reincidência de mais do dobro (32%). Verificaram ainda no mesmo estudo que os/as reclusos/as considerados de alto risco e que não eram sujeitos/as a uma intervenção intensiva, apresentavam uma taxa de reincidência de 51%, enquanto aqueles/as que eram sujeitos/as a uma intervenção mais intensiva apresentaram uma taxa de reincidência de quase metade (32%) (Revista da DGRSP, 2018).

O Princípio da Necessidade, em que a intervenção deve ser adequada às necessidades de cada ofensor/a, ou seja, deve ser feita tendo em vista os fatores que podem contribuir para uma eventual reincidência, de acordo com as especificidades do/a ofensor/a. Estas necessidades dizem respeito às necessidades criminógenas, uma vez que carecem de ser transformadas, mas podem também existir outras necessidades, não criminógenas, o que pode dificultar a eficácia dessa intervenção (Neves, 2019, p. 137), e por último, o Princípio da Responsividade, que significa que a intervenção com ofensores/as deve ser feita com programas eficazmente testados e comprovados no que diz respeito à diminuição da reincidência, em que os programas

recomendados são os cognitivo-comportamentais, que em termos de eficácia com a população reclusa, são os que têm evidenciado melhores resultados (Neves, 2019). Um exemplo prático para este princípio poderá ser, não tentar mudar as perspectivas ou comportamentos de alguém que não reconhece ter qualquer tipo de problema. Segundo os investigadores Bonta e Andrews (2007), os programas de intervenção que tem por base estes três princípios bases do modelo RNR atestam uma eficácia, comprovada, pela redução significativa de 35% na taxa de reincidência.

Estes princípios encontram-se vigentes nas recomendações do Conselho da Europa para o cumprimento de penas e medidas na comunidade – *CMRec on the probation rules* (Committee of Ministers, 2010), fazendo com que seja imprescindível a subsistência de um conjunto de avaliações que dê fundamento e logística à intervenção, “respondendo às questões: “com quem” e “quando intervir” - RISCO; “onde intervir” - NECESSIDADE; e “como intervir” - RESPONSABILIDADE” (Revista da DGRSP, 2018, p. 53).

Apesar dos pontos positivos, existem investigadores/as que tem vindo a criticar este modelo, uma vez que limita a reinserção dos reclusos apenas à prevenção da reincidência, quando deveria ter por objetivo, também, a análise da qualidade de vida desses/as ofensores/as, como por exemplo, o modelo *Good Lives* (Ward e Steward, 2003), que defende que a intervenção não deve limitar-se apenas aos fatores de risco ou necessidades criminógenas, mas também a outras esferas como o bem-estar e a qualidade de vida (Neves, 2019). Quanto a Portugal, a investigação acerca da avaliação do risco de reincidência tem avançado gradualmente nos últimos anos e investigadores/as assim como instituições têm efetuado esforços para o desenvolvimento destas metodologias (Simões et al., 2017, Navalho, Neves & Silva, 2018), expandindo assim essas práticas de avaliação e gestão de risco a nível nacional (Neves, 2019).

Embora a previsão da reincidência esteja ligada a suposições acerca de eventuais comportamentos criminosos no futuro, o forte desenvolvimento empírico sobre os fatores por detrás destes comportamentos permite a criação de métodos capazes de avaliar o risco de tais comportamentos, e o entendimento na literatura é de que, se for possível identificar as áreas que carecem de intervenção, será possível reduzir o risco do/a ofensor/a voltar a ter estes comportamentos criminosos.

De acordo com a literatura existente, temos que considerar 3 grandes domínios no que diz respeito ao comportamento criminal, nomeadamente, fatores de risco estáticos, que são

aqueles que foram historicamente fixados e não podem ser mudados, por exemplo, uma pessoa que tem um antecedente criminal é naturalmente uma pessoa com mais riscos de voltar a ter comportamentos criminosos; fatores de risco dinâmicos, que podem alterar consoante as circunstâncias vivenciadas pelo/a ofensor/a, quer diretamente com este/a, quer por via de outros, que podem também ser denominados por necessidades criminógenas; e os fatores de proteção que, por exemplo, em relação ao comportamento violento, “ter tido uma vinculação segura na infância é um fator de proteção” (Neves, 2019, p. 128).

Em concordância com os resultados de várias meta-análises, Andrews e Bonta (2006), determinaram 4 fatores de risco de particular importância, que estão mais diretamente ligados aos comportamentos criminais, os quais designaram de “*big four*”. São eles: história de comportamento antissocial; padrão de personalidade antissocial; cognições antissociais; pares antissociais. A estes 4 fatores, acrescenta-se outros, de âmbito mais moderado para a determinação do risco de reincidência, nomeadamente: circunstâncias problemáticas a nível familiar/conjugal; circunstâncias problemáticas na escola ou no trabalho; circunstâncias nos passatempos, nas atividades recreativas e abuso de substâncias. Todos estes fatores, juntos, tem o nome de “*central eight*”. Existem ainda outros fatores que não estão incluídos no “*central eight*” e que são pontos de debate na literatura, como os fatores de natureza clínica ou psicopatológica, que são preditores de comportamentos criminais violentos (Neves, 2019), entre outros.

Quanto aos fatores de proteção, ou seja, aqueles ligados diretamente ao/a ofensor/a, como as suas características pessoais ou a sua situação, estão em constante desenvolvimento através de estudos empíricos, embora não lhes seja dada a mesma importância que aos fatores de risco, o que pode gerar uma sobrevalorização dos fatores de risco, fazendo com que, por exemplo, se conclua que um risco é elevado quando na verdade é médio, traduzindo-se em consequências negativas quer para o/a ofensor/a quer para o sistema (Miller, 2006). Thorton (2013) definiu os fatores de proteção como sendo “os fatores sociais ou psicológicos que tornam a reincidência criminal menos provável” (p. 64).

Já para outros/as autores/as como Harris e Rice (2015), os fatores de proteção dizem respeito essencialmente ao oposto dos fatores de risco na avaliação que é feita (autocontrolo/impulsividade); Vogal e colaboradores fizeram a distinção entre 3 grupos de fatores de proteção, divididos em fatores internos, como a inteligência, empatia, laços seguros durante a infância, entre outros; fatores motivacionais, como os objetivos de vida, atividade

profissional e de lazer, situação e gestão financeira e outros; e por fim, os fatores externos, como relações de intimidade, circunstâncias particulares de vida, assistência profissional, entre outros (como citado em Sousa, 2018). Em relação aos instrumentos de avaliação de risco de reincidência criminal a nível internacional, são vários, e foram apontados por Laura Guy (2008), depois de uma profunda revisão de literatura abrangendo as 5 décadas anteriores, pelo que a mesma contabilizou 457 instrumentos criados especialmente para a avaliação do risco de reincidência específicos para cada tipo de população e em diversos contextos (DGRSP, 2018).

No caso de Portugal, um dos instrumentos mais conhecidos é o *Level of Service/case Management Inventory* (LS/CMI; Andrews et al, 2014), que faz parte dos instrumentos de atividades técnico-operativas das Equipas de Reinserção Social da DGRSP desde julho de 2013. “O LS/CMI é um instrumento de origem canadiana que permite a avaliação de risco de reincidência geral (i.e., avalia a probabilidade de cometimento de qualquer tipo de crime ou, em termos mais genéricos, a propensão para a violação de regras)” (Revista da DGRSP, 2018, p. 57). É, portanto, um instrumento considerado de quarta geração, e estruturado de maneira que “os resultados da avaliação possam ser facilmente traduzidos numa intervenção conforme com os princípios RNR” (Revista da DGRSP, 2018, p. 57). A DGRSP tem apostado em metodologias e instrumentos cientificamente comprovados em contextos criminológicos, o que se traduz numa maior eficácia e preparo dos seus/suas técnicos/as, quando, obviamente, tem o devido apoio e as ferramentas certas que auxiliam na objetivação da avaliação (Neves, 2019).

## 5. Evidências Empíricas

Depois de uma ampla revisão da literatura já existente e que foi feita até aqui, verifica-se que os estudos acerca da reincidência criminal em Portugal são escassos, principalmente quando se fala em reincidência criminal no feminino. Não foi possível determinar por exemplo, programas ou métodos específicos para o tratamento e acompanhamento das mulheres reclusas reincidentes, não existem dados estatísticos atuais sobre a reincidência criminal de mulheres em Portugal, e denota-se uma necessidade de determinar fatores de risco e de proteção diretamente ligadas a essas mulheres reclusas reincidentes, sendo, portanto, necessários mais estudos sobre esta temática.

Contudo, a nível nacional, tem-se vindo a realizar alguns estudos, porém verificou-se que a maioria das investigações feitas em Portugal tem como amostra os próprios reclusos,

sendo, frequentemente apenas do sexo masculino, e desenvolvidos com amostras muito pequenas (Costa, et al., 2017).

Santos (1999) verificou com um estudo realizado na Cadeia de Relação do Porto que, diferente daquilo que a literatura havia estabelecido, em que as mulheres eram essencialmente condenadas pela prática de crimes como o aborto, prostituição e infanticídio, ou seja, crimes “tipicamente femininos”, as mulheres também cometiam outros crimes, como roubo e participação em quadrilha como uma forma de sobrevivência.

Roseira (2014), verificou no seu estudo com os/as guardas prisionais em Portugal que, há uma carência de condições institucionais mínimas que tenham por suporte uma base legal, como é o caso do direito a ocupação laboral dos/as reclusos/as, em que os/as participantes do estudo apontaram que o êxito da reinserção social não pode depender da vontade ou capacidade de cada um/a dos/as reclusos/as, assim como não pode depender do mérito dos/as profissionais, os/as quais se sentem inábeis perante o desafio concerne.

Núncio (2014), concluiu com seus estudos que, não é injustificável dizer que a reincidência criminal está ligada a vários fatores e eventuais falhas ou ineficácia das políticas e medidas de reinserção social, quer no que diz respeito ao/à próprio/a recluso/a e às suas expectativas, como também daquelas criadas pela própria sociedade, a qual devia ter um papel essencial na reinserção dos/as ex-reclusos/as, se os/as acolhesse após o cumprimento das penas de prisão, mas infelizmente não é o que acontece na maioria das vezes (citado em Núncio, 2019).

Através das análises estatísticas feitas por Sílvia (2013) no ano de 2012 e de outros estudos mencionados ao longo deste trabalho, verificou-se que as mulheres reclusas em Portugal possuem condições socioeconómicas muito baixas, o que pode ser considerado aquilo a que se chama de feminização da pobreza, advindo do sistema político e económico neoliberal, sedimentando as questões socioeconómicas e sexuais, e permanece em vigor o sistema de domesticidade.

Um estudo realizado por Gomes (2008), com ex-reclusos/as e técnicos/as de reinserção social, concluiu que a prisão não era considerada ressocializadora, pelo contrário, era considerada uma escola do crime, uma vez que propicia, muitas vezes, comportamentos de violência e revolta, dado o choque de culturas, vivências e adequação ao meio prisional, o que revela o desenvolvimento de necessidades criminógenas; concluiu ainda neste estudo que, em

relação ao acompanhamento que é dado aos/às reclusos/as é insuficiente, podendo eventualmente justificar-se devido ao número de técnicos/as nos EPs.

Grande parte dos estudos realizados em Portugal tem tido como foco os reclusos do sexo masculino (Costa et al, 2017); nacionalidade e etnia dos/as reclusos/as a cumprir pena nos EPs portugueses (e.g. Cunha, 2010; Matos, Barbosa, Salgueiro & Machado, 2013; Gomes e Silva, 2014); adaptação a prisão dos/as reclusos/as portugueses (Gonçalves e Gonçalves); competências de exploração de carreira em reclusos/as (Pinto, 2014); reinserção social (Sani, Neves, Pinto et al, 2019); risco de reincidência criminal (Neves, 2019), entre outros temas que têm sido foco de estudo no que diz respeito ao contexto prisional (Sousa, 2018).

## **PARTE II – MÉTODO**

Fazer investigação consiste no descobrimento, aquisição e enriquecimento de novos conhecimentos. Uma “pesquisa é conduzida para resolver problemas e para alargar conhecimentos” (Drew, 1980 citado em Santos, 1999, p. 79).

Face a situação pandémica por Covid19 e o novo confinamento de janeiro de 2021, a adesão ao preenchimento dos questionários online pelos/as profissionais dos estabelecimentos prisionais foi difícil. Mesmo estabelecendo contatos pessoais, contacto diretos com os EP’s, contatos com elementos-chave dentro dos contextos prisionais para divulgar o questionário, as múltiplas exigências que estes/as profissionais tiveram durante este período impactaram na sua capacidade de aderirem à investigação. Assim, fizemos uma alteração metodológica passando para um estudo misto. Deste modo, e como forma de adensar estes dados do questionário, optou-se por fazer entrevistas semiestruturadas a especialistas que trabalham na área da reinserção social e reincidência criminal, de modo a obter mais dados que pudessem ser relacionados com os resultados do questionário, ficando assim divididos em dois estudos.

Este estudo seguiu, uma metodologia mista, combinando para o efeito a metodologia e quantitativa e descritiva com a metodologia qualitativa. Esta permite obter respostas mais amplas sobre a realidade que queríamos estudar e permite uma compreensão mais profunda e completa da questão em análise; a interação entre os métodos proporciona uma maior confiança nos resultados (Santos, 1999). De referir que todos os instrumentos aplicados foram construídos originalmente para este estudo com base no enquadramento teórico. Neste sentido, iremos apresentar em primeiro lugar, o problema de investigação e respetiva questão de partida que unem os dois estudos. De seguida serão apresentados os dois estudos, onde iremos descrever os objetivos, a caracterização dos/das respetivos/as participantes, a descrição dos procedimentos utilizados, as técnicas de recolha e análise dos dados para cada um deles, e por fim, a apresentação e discussão dos resultados.

### **1. Problema de Investigação e Pergunta de Partida**

O problema de investigação que norteia esta investigação passa por perceber de que forma as medidas e políticas de reinserção social em contexto prisional vão de encontro às necessidades de mulheres reclusas reincidentes.

A pergunta de partida numa investigação científica é de suma importância, uma vez que serve de fio condutor durante toda a investigação e pode, segundo Quivy e Champenhoudt (2008) "traduzir o que vulgarmente se apresenta como um foco de interesse ou uma preocupação relativamente vaga num projeto de investigação operacional" (p. 31), ou seja, revela uma das primeiras formas de colocar em causa um determinado problema, e a partir daí, percorrer o caminho que for necessário para se chegar a uma resposta ou solução ao respetivo problema. Tendo isto em vista, e através de uma perspetiva dos/das profissionais do contexto prisional que acompanham todo o processo de reclusão dessas mulheres, e das vozes dos/as especialista nesta matéria, esta investigação teve origem na seguinte pergunta de partida: "De que forma as medidas e políticas de reinserção social em contexto prisional tem impacto na reinserção em mulheres reclusas reincidentes"?

## **2. Estudo 1**

O estudo 1 é um estudo quantitativo, tendo utilizado como técnica de recolha de dados o questionário *online*, uma vez que permitia chegar a um maior número de profissionais do terreno, nomeadamente, Técnicos/as Superiores de Reeducação, Técnicos/as de Reinserção Social, Diretores/as dos Estabelecimentos Prisionais, Guardas Prisionais e outros técnicos/as que estiveram a trabalhar juntamente com mulheres reclusas reincidentes no momento da investigação e que aceitaram livremente participar do estudo.

### **2.1 Objetivos**

No que diz respeito ao objetivo, quando se trata de uma investigação, é a parte onde se elucida aquilo que se pretende perceber e a que o estudo é dirigido, assim como as principais diretrizes a serem seguidas ao longo do mesmo (Freixo, 2011). Assim, o objetivo geral deste estudo centrou-se em compreender, segundo a perspetiva de profissionais do contexto prisional, como decorrem os processos de reinserção social de mulheres reclusas reincidentes e perceber, segundo as perceções destes/as, as principais causas de reincidência destas mulheres. Como objetivos específicos, foram traçados os seguintes:

1. Compreender a realidade laboral dos/as profissionais do contexto prisional
2. Compreender o tipo de acompanhamento e o processo de reinserção social aplicados a mulheres reclusas reincidentes
3. Perceber quais as especificidades dos programas de reinserção;

4. Identificar os fatores que levam à reincidência criminal no feminino;
5. Perceber qual a realidade de reincidência na componente feminina.

## 2.2 Participantes

Os critérios estabelecidos de inclusão na amostra foram: a) serem profissionais do contexto prisional feminino; b) estarem a trabalhar nos EP femininos no momento da investigação; c) com funções relativas à reinserção social.

Este estudo incluiu um total de 18 respostas válidas de profissionais do contexto prisional feminino. Em geral, a maioria dos/as participantes do presente estudo são do sexo feminino (72,2%; n=13), existindo somente 5 do sexo masculino (27,8%). As idades variam entre os 28 e 55 anos de idade (M=40,8), (cf. Tabela 1). Quanto ao estado civil, encontram-se num relacionamento 61,1% (n=11), sendo que 22,2% (n=4) são solteiros/as e 5,6% (n=1) são viúvos/as. Em relação às habilitações literárias, dos/das inquiridos/as, 55,6% (n=10) têm uma licenciatura sendo que 38,9% (n=7) possui o ensino secundário e 5,6% (n=1) o mestrado. No que diz respeito a nacionalidade dos/das participantes, todos/as (n=18) são de nacionalidade portuguesa.

A zona geográfica de trabalho mais frequente dos/das inquiridos/as é o Alentejo com 50,0% (n=9), seguido do Norte com 38,9% (n=7), Área Metropolitana de Lisboa com 5,6% (n=1) e Algarve (5,6%; n=1). Destes profissionais, 50% (n=9) exercem esta função há mais de 5 anos, 33,3% (n=6) de 1 a cinco anos e 16,7% (n=3) há menos de m ano. Destes/as profissionais, 44,4% (n=8) são guarda prisionais, 16,7% (n=3) são Técnicos/as Superiores de Reeducação, 16,7% (n=3) são Técnicos/as de Reinserção Social, 5,6% (n=1) são Diretores/as de EP, 5,6% (n=1) são Adjuntos/as do/a Diretor/a, 5,6% (n=1) são Juristas e 5,6% (n=1), Assistentes Técnicos/as, podendo estes dados serem consultados na tabela 1 em anexo

## 2.3 Técnicas de Recolha de Dados

O estudo desenvolvido adotou uma metodologia predominantemente quantitativa, e a recolha de dados foi realizada através da administração de questionários online de preenchimento anónimo. Em termos de estrutura, a primeira parte da recolha de dados é composta por um questionário sociodemográfico, onde procura recolher dados dos/as profissionais e uma segunda parte que contemplava perguntas abertas e fechadas, como também afirmativas avaliáveis através da escala de *Likert*, acerca da reinserção social e reincidência criminal de mulheres reclusas (cf. Anexo I). O questionário contemplava uma explicação do

estudo e seus objetivos, o respetivo consentimento informado, livre e esclarecido, e ainda a informação do facto de ser voluntário e, portanto, permitir que a qualquer momento o/a participante pudesse interromper a sua colaboração. Continha ainda a informação de que os dados recolhidos são confidenciais e anónimos, não tendo sido em nenhum momento associado nomes ou qualquer outra informação que permita a identificação dos/das participantes. Após o consentimento dos/das participantes, teve acesso à restantes partes constituintes do questionário tendo de o submeter no final.

## **2.4 Procedimentos**

Relativamente aos procedimentos, o primeiro adotado para a realização deste estudo foi a leitura e revisão de literatura sobre o tema e sobre aquilo que seria mais importante focalizar a nível da reincidência criminal de mulheres. De seguida elaboramos um pré-projecto conjuntamente com um questionário online, onde constava a explicação do estudo, o consentimento informado para a participação mesmo, seguido de um conjunto de questões sociodemográficas para a caracterização dos participantes, e as perguntas referentes ao tema em estudo (cf. Anexo I), que foram presentes à Comissão de Ética do Instituto Universitário da Maia (ISMAI) para aprovação em 22 novembro de 2020, o qual teve um primeiro parecer favorável e depois veio aprovado definitivamente em 19 de fevereiro de 2021 (cf. Anexo II).

Após o parecer do Conselho de Ética, foi colocado à consideração dos Serviços Centrais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, juntamente com a carta do Ex. Sr. Dr. Reitor do ISMAI (Cf. Anexo III), que veio autorizado por despacho do Sr. Diretor-Geral, datado de 21 de janeiro de 2021 (cf. Anexo IV). De seguida, em fevereiro de 2021 foram contactados os estabelecimentos prisionais femininos em causa, através de correio eletrónico, devidamente fundamentado e anexado com o projeto de investigação, o despacho de autorização do Diretor-Geral e o link do questionário a ser preenchido, no sentido de solicitar a divulgação e participação do estudo pelos/as seus/suas profissionais. Face ao reduzido número de respostas ao questionário devido a situação pandémica por Covid19 e o novo confinamento, e na tentativa de obter um maior número de respostas, ambos os Estabelecimentos Prisionais foram contactados inúmeras vezes, tanto através do correio eletrónico como por telefone, bem como o estabelecimento de novos planos de ação para o desenvolvimento desta investigação. Devido a não colaboração de um dos EPs, foi contactado o Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o qual emitiu por despacho a autorização para a realização do estudo, na tentativa de que este solicitasse a colaboração do referido EP, o qual veio a colaborar.

## 2.5 Técnica de Tratamento e Análise de Dados

Os dados do estudo quantitativo recolhidos através do questionário online, foram analisados, depois de serem recolhidos da plataforma digital do *Google Forms* pelo software SPSS versão 27, que nos permitiu fazer uma análise descritiva dos dados. A estatística descritiva traduz-se na recolha, análise e interpretação de resultados numéricos, nomeadamente através da criação de instrumentos próprios e adequados, como quadros, tabelas, gráficos, entre outros indicadores numéricos (Reis, 1996). Para Hout (2002), a estatística descritiva é um composto de procedimentos, técnicas e regras que, de uma forma estruturada, resumem os dados e informações levantadas sobre a amostra, pelo que não há formas de distorcer nem perder nenhum dado dos resultados.

## 2.6 Apresentação e Discussão dos Resultados

Este ponto dedica-se à discussão dos resultados obtidos neste estudo, por forma a dar a conhecer ao leitor a relação entre os dados recolhidos e o enquadramento teórico apresentado. Segue-se nos próximos parágrafos a apresentação dos resultados obtidos através dos/das profissionais dentro dos EPs femininos.

### - Realidade Laboral dos/as Participantes

Quando questionados sobre as suas características enquanto profissionais e devidas qualificações, verificamos que 72,2% (n=13) destes/as concorda totalmente que se sente preparado/a para o exercício da profissão que desempenha, sendo que 22,2% (n=4) concorda em parte e 5,6% (n=1) não concorda nem discorda. Em relação aos/às profissionais estarem ou não satisfeitos com o trabalho que realizam, quase metade (38,9%; n=7) admite sentir-se completamente satisfeito com o trabalho que realizam diariamente, porém metade dos/das profissionais (50%; n=9) concorda em parte que estejam satisfeitos e 11,1% (n=2) não concorda nem discorda com a afirmação. Não obstante, sentirem-se preparados para o exercício das funções que lhes são inerentes, facto é que apenas pouco mais de um terço admite sentir-se completamente satisfeito no desempenho das mesmas, podendo este percentual dever-se, entre outros, aos entraves que surgem na implementação, por exemplo das formações, assim como o interesse e motivações das reclusas, sendo por vezes apenas para a ocupação de tempo ou até mesmo fazer transparecer uma boa imagem (Gomes, Duarte & Almeida, 2004) e não com o objetivo da aprendizagem e conhecimento.

Ainda sobre a realidade laboral dos/as profissionais, quando questionados sobre terem ou não formação adequada para o desempenho de todas as funções que lhes são atribuídas, 33,3% (n=6) concorda totalmente com a ideia de possuir a formação adequada, 38,9% (n=7) concorda em parte e 22,2% (n=4) discorda em parte desta afirmação. Apenas uma pequena percentagem admitir ter a formação adequada às suas funções. Este dado que já tinha sido expresso noutros estudos como o desenvolvido por Gomes (2003) e por Roseira (2014), revela a necessidade de se considerar a área das ciências sociais como uma formação base adequada para o exercício das funções de TSR, necessidade contemplada no Decreto-Lei que regula a profissão dos TSR.

### **- Especificidades**

Quando se focaliza na questão do trabalho dirigido a mulheres reclusas reincidentes, 38,9% (n=7) dos/as profissionais admitem a existência de um tratamento diferenciado face às reclusas reincidentes preventivamente em relação às que cumprem pena em razão de sentença definitiva, mas 61,1% (n=11) alega não existir nenhum tipo de diferenciação. Quando analisadas as questões abertas, os/as participantes apontaram que *“a distinção é feita mediante as características individuais de cada reclusa, caso existam fatores de risco”*; onde *“as reclusas mais vulneráveis são colocadas separadamente das restantes, tendo em conta fatores como a idade, se estão acompanhadas de crianças, etc. as reclusas são colocadas de acordo com a situação jurídica”* elencam que *“por alas de afetação condenadas e preventivas/elaboração do PIR, menores de 21 anos”*. Outros/as ainda referem que se tem em consideração *“o histórico prisional” e a sensibilidade profissional*”. Embora o Código de Execução da Penas (CEP) contemple no seu Art.º 9 que essa diferenciação entre reclusos/as existe, na prática vemos que nem sempre existe e que a forma como é adstrita às reclusas não é clara, não seguindo um processo criterioso.

Em relação a questão sobre a prisão poder ser considerada como uma “escola do crime”, a maioria dos/das profissionais (61,1%; n=11) considera que a prisão pode-se constituir como uma “escola do crime”, sendo que 38,9% (n=7) não concorda. Este resultado vai de encontro com o estudo realizado por Gomes (2008) que concluiu que ao contrário da prisão ser ressocializadora, ela era de fato considerada como uma escola do crime uma vez que proporcionava um ambiente favorável para o desenvolvimento de necessidades criminógenas.

Quando questionados/as sobre as reclusas reincidentes nacionais e as estrangeiras ou de etnia cigana terem o mesmo acompanhamento, todos (n=18) os/as participantes admitem que

sim, ou seja, o acompanhamento não é específico face a características identitárias diferenciadas. Este resultado vai de encontro com o que está previsto no CRP, no seu Art.º 15, todos/as os/as cidadãos/ãs têm a mesma dignidade, direitos e deveres independentemente da nacionalidade ou origem, conforme dito também por Rodrigues (2000), em que os princípios da dignidade e igualdade constituem um fundamento para a reinserção social nas penas privativas de liberdade. Porém, decora-se o acompanhamento que deveria ser adequado as necessidades individuais de cada recluso/a de acordo com o princípio da necessidade explanado por Neves (2019), o que não se verifica com a unanimidade do resultado deste estudo.

### **- Reincidência Criminal**

No que toca a questão sobre a taxa da reincidência na componente feminina, na opinião dos/as profissionais, a taxa mais elevada de reincidência diz respeito às reclusas nacionais (88,8%; n=19), seguido das reclusas de etnia cigana com 27,7% (n=5) e as estrangeiras com 11,1% (n=2). Consta das Estatísticas Anuais Portuguesas de 2020 que, do total de mulheres reclusas a nível nacional, 5,1% diz respeito a reclusas nacionais e 1,6% a reclusas estrangeiras, não existindo uma taxa para as reclusas de etnia cigana (Ishiy, 2020). No entanto, no que diz respeito a taxa da reincidência, este dado não consta das estatísticas nacionais, sendo que os únicos dados estatísticos apresentados pela Provedoria de Justiça, datados já de 2003, revelaram que, a nível da população reclusa no geral, 51% era reincidente.

No que diz respeito à caracterização das mulheres reclusas, a maioria dos/das participantes (83,3%; n=15) salientam que a grande maioria é reincidente, considerando que a taxa de reincidência na componente feminina se baliza entre os 20 e 40% (83,3%; n=15). Como já referido acima, não constam das estatísticas oficiais portuguesas atuais dados que revelam essa ou qualquer outra taxa de reincidência, dado que, são inexistentes. No entanto. De acordo com os resultados deste estudo, a taxa de reincidência na componente feminina situa-se entre os 20 e 40%, revelando assim um aumento em relação aos últimos dados lançados acerca disto, em 2003, em que a taxa de reincidência da população total no feminino era cerca 15%. De acordo com Diário de Notícias (2019), os dados lançados são muito inferiores em relação à realidade, segundo os/as profissionais.

### **- Fatores para a Reincidência Criminal**

Quanto questionados sobre os fatores que podem contribuir para a reincidência criminal no feminino, foram vários os avaliados pelos/as participantes, nomeadamente, ausência de

suporte familiar no pós reclusão, em que 50% (n=9) dos/das participantes concordam em parte que seja um fator precipitante, 33,3% (n=6) concorda totalmente e 16,7% dos/das participantes não concorda nem discorda; estando estas classificações de acordo com os estudos de Tourant (2012) entre outros, em que revelam que o acompanhamento familiar durante e no pós-reclusão, é um dos fatores que garantem o êxito no processo de reinserção social.

Outro fator analisado foi as eventuais falhas na adequação do acompanhamento feito as reclusas em razão do tipo de crime e a suas necessidades próprias, em que 44,4% (n=8) dos/das participantes não concorram nem discordam que possa contribuir para a reincidência criminal. Ainda que 27,7% (n=5) concorda só em parte e apenas 22,2% (n=4) totalmente, não deixa de ser a maioria a concordar com o que é dito na literatura. Cabe a DGRSP providenciar e assegurar o acompanhamento na sua plenitude para os transgressores da lei (DL 123/2011 de 29 de dezembro), no entanto, parece, na opinião dos profissionais, que este acompanhamento não tem funcionado na prática, uma vez que, segundo estes, as falhas na adequação desse acompanhamento têm constituído um fator para a reincidência.

De seguida, as características pessoais de cada reclusa, em que 72,2% (n=13) dos/das participantes concordam em parte que seja um fator para a reincidência criminal, 11,6% (n=2) não concorda nem discorda, 11,6% (n=2) concorda totalmente e apenas 5,6% (n=1) discorda totalmente que seja um fator para a reincidência criminal, ou seja, a grande maioria concorda que seja um fator precipitante. Muitos/as autores/as, identificaram nos seus estudos com mulheres reclusas que eram as características biológicas e sociais estavam por detrás da prática criminal (Silvia, 2013).

Foi também analisada a troca de experiências com outras reclusas durante a reclusão e 27,7% (n=5) concorda em parte que possa ser considerada um fator de risco, 33,3% (n=6) dos/das inquiridos/das discorda em parte que este fator possa contribuir para a reincidência criminal e 38,9% (n=7) não concorda nem discorda. Esta questão vai de encontro com aquilo com a questão acerca da prisão poder ser considerada como sendo uma escola do crime, em que a maioria dos/as profissionais concordaram, e nesta questão apenas uma minoria concorda em parte que a troca de experiências possa ser um fator para a reincidência, ou seja, podemos verificar que, segundo estes profissionais, essa troca de experiências não assume muita relevância, ficando assim por perceber outros fatores que podem configurar a prisão como uma escola do crime.

Dando seguimento aos fatores, foi analisado o consumo de substâncias psicoativas, em que metade dos/das profissionais concorda em parte que seja um fator para a reincidência criminal (50%; n=9), sendo que 27,7% (n=5) concorda totalmente; 11,6% (n=2) dessas/as profissionais não concorda nem discorda; 5,6% (n=1) discorda em parte e 5,6% (n=1) discorda totalmente. A literatura diz-nos que o abuso de substâncias psicoativas é um dos fatores de risco inseridos no *central eight*, que determinam o risco de reincidência (Andrews & Bonta, 2006), porém pouco mais de 25% dos/as profissionais concorda totalmente que assim seja.

Outro fator analisado foi dificuldades na inserção no mercado de trabalho, em que 44,4% (n=8) dos/das profissionais inquiridas concordam totalmente que seja um fator precipitante para a reincidência criminal, enquanto 44,4% (n=8) apenas concorda em parte e uma minoria, 11,2% (n=2) desses/as profissionais não concorda nem discorda. Ainda que Santos (2003) evidência que para o sucesso da reinserção social é imprescindível que os/as reclusos/as estejam preparados/as para a garantia de um emprego quando saem em liberdade, este estudo demonstra que existe dificuldade para essa inserção no mercado de trabalho. Nessas dificuldades ainda se inserem a falta de critérios no momento da seleção para a realização dos cursos, assim como a enorme discrepância entre aquilo que é o mercado de trabalho externo e as ofertas formativas dentro dos EPs (Gomes, Duarte & Almeida, 2004).

Por último, foram questionados/as acerca do contexto e meio onde estão inseridas, em que metade dos/das participantes responderam que concordam totalmente que seja um fator precipitante para a reincidência criminal (50%; n=9); 38,9% (n=7) concordam em parte e uma pequena percentagem não concorda nem discorda dessa afirmação (11,2%; n=2). Os contextos de vida desfavorecidos economicamente parecem ser um fator motivador e impulsionador a prática criminal (Torres & Gomes 2005). Os resultados vão de encontro ao que a literatura nos diz acerca dessa questão. Para Hollin (2002), a determinação dos fatores depende apenas e só de cada recluso/a, nomeadamente, através das suas características pessoais, condições, histórico criminal, contexto familiar e social, entre outros, e a reinserção social dos/as mesmos depende da afetação de cada um destes fatores.

### **- Processo de Reinserção Social**

Embora uma das funções dos TSR seja elaborar e aplicar metodologias adequadas as necessidades de cada reclusa (DL n.º 346/91 de 18 de setembro), verificou-se com o presente estudo que a maioria dos profissionais considera este processo não adequado (66,7%; n=12) e apenas 33,3% (n=6) considera que seja adequado, conforme os resultados apresentados na

tabela 2 em anexo. A exequibilidade do processo de reinserção só se verifica se os meios criados forem os adequados para a garantia da aplicabilidade das políticas de reinserção social, conforme dito por Santos (2003).

Quanto a questão sobre os recursos humanos e materiais para acompanhar as reclusas, serem suficientes ou insuficientes, 94,4% (n=17) considera que são insuficientes enquanto apenas 5,6% (n=1) considera que sejam suficientes conforme a tabela 2 em anexo. Este resultado diz-nos, portanto, que praticamente todos os profissionais estão de acordo no que diz respeito a insuficiência dos recursos humanos, embora a DGRSP tem vindo a apostar em metodologias e instrumentos no sentido de uma maior eficácia e preparo dos/as seus/as técnicos/as, mas, segundo Neves (2019), isto só seria viável se os mesmo tivessem apoio e as ferramentas certas para auxiliarem na reinserção dos/as reclusos/as. Foi verificado por Roseira (2014) que existia uma carência de condições mínimas que tivessem por base um suporte legal, e referiu que o êxito do processo de reinserção não pode depender dos/as profissionais, que segunda esta, sentem-se inábeis perante este desafio.

Quanto a questão sobre as medidas que poderiam ser adotadas no sentido de uma maior eficácia da reinserção social das/dos reclusas/as nas prisões, as medidas mais apontadas pelos/as profissionais foram, a implementação de um programa de atividades equilibrado, fomentando a interação humana e social das/dos reclusas/os (72,2%; n=13); ser feita uma monitorização e reajuste ao PIR consoante as suas necessidades (61,1%; n=11); ser feita um acompanhamento/encaminhamento para a futura inserção no mercado de trabalho (55,6%; n=10), ser feita acompanhamento/encaminhamento para psicólogos/as (55,6%; n=10), possibilidade de contato frequente com a família para aumentar o sentimento de acolhimento e segurança (44,4%; n=8), ser feita avaliação de risco (44,4%; n=8), ser feito um acompanhamento/encaminhamento para serviços sociais (44,4%; n=8), entre outros fatores menos apontados como o acompanhamento/encaminhamento para serviços médicos (33,3%; n=6), ser realizada formação profissional adequada (5,6%; n=1), e mais protocolos com empresas locais para poder haver maior suporte antes da liberdade condicional (5,6%; n=1).

Relativamente as atividades nas quais as reclusas se envolvem no espaço de reclusão, sendo algumas destas avaliadas como cruciais para a reinserção destas, Santos (2003) destacou o ensino e a ocupação laboral, com o objetivo de promover competências individuais de várias índoles, o que corrobora os resultados deste estudo, em que as oficinas (38,9; n=7) e a escola (33,3%; n=6) foram as atividades mencionadas mais frequentemente, tendo os/as profissionais

acrescentado outras atividades como, atividades sociais e recreativas (5,6%; n=1), programas e projetos específicos (5,6%; n=1), o fato de uma grande parte não quer trabalhar (5,6%; n=1), e formação profissional e trabalho (5,6%; n=1).

Ainda sobre o questionário, os/as participantes tiveram a oportunidade de, no final das respostas, tecer observações sobre aquilo que considerassem pertinente, e foram apontadas algumas observações de alguns/as participantes, como por exemplo, *“entendo que as formações deveriam ser voltadas para um mercado de trabalho mais adequado a zona de residência das reclusas; o sistema carece de uma atualização e adequação às necessidades, principalmente no que diz respeito à readaptação para o regresso à liberdade ao pós reclusão”*.

### **3. Estudo 2**

Para este estudo, foi escolhida a metodologia qualitativa, que também se adequou aos objetivos desta investigação, uma vez que permite explorar e ter um alcance maior e mais profundo através dos discursos dos/das participantes, bem como os seus pontos de vista, perceções e experiências dentro desta problemática em estudo (Flick, 2005).

#### **3.1 Objetivos**

Foi importante para este estudo perceber as perspetivas desses/as profissionais especialistas em matéria de reclusão e reincidência criminal, como decorre e como avaliam o processo de reinserção social de mulheres reclusas nas prisões, as dificuldades que os/as profissionais lidam no dia-dia dentro das prisões, assim como perceber os fatores que precipitam a reincidência criminal destas mulheres.

Assim, o objetivo geral deste estudo pretende compreender, segunda a perspetiva de especialistas em matéria de reclusão e reincidência criminal, como decorrem os processos de reinserção social de mulheres reclusas reincidentes. Tendo em vista este objetivo geral, delinear-se os seguintes objetivos específicos:

- 1 Caracterizar o perfil de mulheres reincidentes;
- 2 Identificar os fatores/motivações que levam à reincidência criminal no feminino;
- 3 Identificar os desafios/dificuldades dos profissionais no terreno;
- 4 Identificar estratégias de melhoria a nível da reinserção social de mulheres reclusas.

### **3.2 Participantes**

Os critérios de inclusão para a participação neste estudo foram: a) serem especialistas em matéria de reclusão e reincidência criminal; b) terem trabalhado em EP femininos com reclusas reincidentes. Para este estudo qualitativo foram realizadas um total de quatro entrevistas com duração média de uma hora.

Quanto a nacionalidade dos/das participantes, 3 são de nacionalidade portuguesa e uma de nacionalidade luso-brasileira, sendo que três das participantes são do sexo feminino e um do sexo masculino, com idades compreendidas entre 35 e 50 anos de idade ( $M=42.5$ ). No que diz respeito a área de formação dos/das participantes, estes/as possuem formações nas áreas de Sociologia, Criminologia, Humanidades, e Sociologia, atualmente desempenhando funções de socióloga há 20 anos; professora universitária e investigadora há 18 anos; professora universitária e investigadora há 20 anos e funções de investigador e técnico superior há 8 anos, tendo estes/as desempenhado funções na DGRSP e EPs femininos, conforme apresentado na tabela 3 em anexo.

### **3.3 Técnica de recolha de Dados**

Quanto a técnica de recolha de dados utilizada para esta metodologia, foi a entrevista semiestruturada, pois por meio desta se consegue alcançar informações e dados mais minuciosos, permitindo que os/as participantes pudessem expor de uma forma mais espontânea as suas experiências e sentimentos sobre aquilo que se pretendia conhecer com a investigação (Bardin, 1977). Para o efeito, foi elaborado um guião de entrevista constituído primeiramente por dados sociodemográficos, seguido de 12 questões divididas em quatro blocos, nomeadamente, caracterização da experiência profissional, caracterização da reincidência criminal feminina, caracterização do sistema de justiça em Portugal e por fim, estratégias de mudança social.

### **3.4 Procedimentos**

Para a realização deste estudo foi elaborado um guião de entrevista, (cf. Anexo VI), que foi dirigido a especialistas em matéria de reclusão e reincidência criminal. Foram contactados o total de 10 participantes, selecionados/as após um levantamento de dados acerca dos mesmos/as, e foram realizadas o total de quatro entrevistas, que tiveram início em maio de 2021 e decorreram até 18 de junho de 2021. A amostra foi não probabilística e intencional uma vez que houve uma busca propositada de especialistas na matéria em questão.

Foi seguido o protocolo de entrevista, com a apresentação do objeto do estudo, o consentimento informado (cf. Anexo VI), com a garantia de todos os direitos do/da entrevistado/da, assim como o pedido de autorização para gravar a entrevista com o intuito de facilitar o tratamento dos dados. Todos/as os/as participantes foram devidamente informados dos objetivos e finalidades do estudo, e foram considerados e respeitadas as normas éticas e deontológicas que necessariamente fazem parte da elaboração de um estudo de investigação, nomeadamente, consentimento informado, confidencialidade, privacidade e responsabilidade. Foi-lhes também solicitada a possibilidade de gravar a entrevista, garantindo sempre a confidencialidade e anonimato. Todos/as os/as entrevistados/as acederam às solicitações, tendo cada entrevista durado em média de uma hora. As entrevistas decorreram de forma online, em vídeo chamada, através da plataforma Zoom.

### **3.5 Técnica de Análise de Dados**

As entrevistas foram transcritas na íntegra, salvaguardando os depoimentos dos/das participantes. Após a leitura e releitura dos dados iniciamos a análise de conteúdo.

A análise de conteúdo consiste em um conjunto de técnicas de análise dos dados recolhidos, em que se usa processos metódicos e objetivos de descrição dos relatos obtidos (Bardin, 1977), com o objetivo de ultrapassar as dúvidas e fazer uma leitura dos dados obtidos com mais eficácia, compreendendo de forma mais apreciativa e crítica o significado de cada narração (Chizzotti, 2006).

Assim, iniciamos o processo de codificação processando os dados dos/as participantes em categorias e subcategorias de análise. O processo de codificação e categorização seguiu as regras propostas por Bardin (1986): a) exaustividade (as categorias seguiram critérios únicos e exclusivos de construção); b) integridade (toda a informação foi incluída em categorias); c) exclusividade (cada informação foi incluída numa só categoria); d) semi-indução (usou-se frases ou termos utilizados pelos/participantes); e) pertinência da categoria (o nome e conteúdo das categorias seguiram palavras/frases dos/as participantes); f) objetividade (as categorias foram claras por forma a se incluir a informação pertinente numa categoria).

### **3.6 Apresentação e Discussão dos Resultados**

Neste ponto iremos apresentar os relatos dos/as entrevistados/as, a descrição e análise desses mesmos dados em categorias e subcategorias, e iremos consecutivamente discutir e confrontar esses mesmos resultados com o que existe na literatura acerca do tema.

Tendo em conta os objetivos do presente estudo e após analisar todas as entrevistas, encontramos duas categorias principais,

- A reincidência criminal feminina;
- A reinserção social no contexto prisional.

Por forma a estruturar melhor os dados recolhidos, apresentamos na tabela abaixo (cf. Tabela 4) a categorização dos mesmos, onde apresentamos as categorias principais, assim como as subcategorias.

#### **Tabela 4**

##### *Categorização das entrevistas*

| <b>Categorias</b>                       | <b>Subcategorias</b>   |
|---|--|
| Reincidência criminal feminina          | Caracterização de mulheres reclusas reincidentes<br>Crimes mais cometidos<br>Fatores/motivações precipitantes para a reincidência criminal |
| Reinserção social no contexto prisional | Processo de reinserção social<br>Recursos humanos e materiais<br>Dificuldades<br>Especificidades<br>Estratégias de mudança social          |

Analisadas as entrevistas, foi possível verificar que existem múltiplas perspetivas acerca da reincidência criminal feminina, e como forma de apresentar essas perspetivas, serão apresentadas algumas unidades de contexto retiradas das entrevistas realizadas, com os respetivos códigos identificativos. As duas primeiras questões colocada aos/as participantes diziam respeito a caracterização das suas experiências profissionais, nomeadamente a experiência profissional no que diz respeito ao trabalho e/ou investigação na área da reclusão e reinserção social, assim como os tipos de trabalhos específicos que os/as mesmos/as tinham vindo a desenvolver. Essas questões serviram para dar início a entrevista por forma a deixar os/as entrevistados/as mais a vontade em um primeiro momento e criar a empatia necessária para uma entrevista mais fluida, assim como perceber um pouco daquilo que era as suas experiências dentro do contexto prisional.

### **a) Reincidência Criminal Feminina**

Primeiramente, os/as participantes foram questionados/as sobre a incidência e prevalência da reincidência criminal no feminino ao longo dos tempos. Segundo alguns/as participantes tem sido notório um ligeiro aumento deste tipo de situação, “(...) *eventualmente identifico um ligeiro aumento, não um grande agravamento*” (E3), contudo para o entrevistado 4, “(...) *o número de reclusas reincidentes mantém-se inalterado...*” (E4). Estas noções parecem refletir a ausência de dados estatísticos recentes sobre este fenómeno em Portugal. De facto, o último dado estatístico foi apontado pela Provedoria de Justiça em 2003, e relativamente a reincidência feminina, verificou um certo agravamento de 1998 até 2003, de 4%, o que na altura se situou em 15% da população total feminina. Ou seja, ouve uma subida do percentual das reclusas reincidentes, o que pode significar, que a reinserção social não tem vindo a funcionar de acordo com aquilo que se espera (Provedor de Justiça, 2003). Contudo, e embora o crescimento não seja expressivo, é notório para as pessoas participantes que “(...) *que pouco foi feito em termos da sua prevenção e do seu real conhecimento...*” (E4).

#### **- Caracterização de Mulheres Reclusas Reincidentes**

No que se refere à caracterização do perfil de mulheres reclusas reincidentes, os/as entrevistados/as identificam uma característica comumente apresentada que é a situação de desemprego, “(...) *“muitas delas estão em situação de desempregabilidade...”* (E1). De facto, a taxa de desemprego no feminino em Portugal é alta, e rondava os 7,1% em 2020 (INE, PORTADA, 2021). Referem também a questão etária, salvaguardando que, segundo a sua experiência, essas mulheres têm idades compreendidas entre os 21 e 45 anos de idade, “(...) *em geral são mulheres entre 21 e 45 anos...*” (E2), o que vai de encontro os dados apresentados pela DGRSP (2019), que verificou que a idade média das mulheres reclusas em Portugal situa-se entre os 25 e 49 anos de idade, a baixa escolaridade, “(...) *de baixa escolaridade...*” (E2), que também vai de encontro com os dados verificados pela DGRSP em 2019, em que do total de mulheres reclusas (810), apenas 187 possuem o ensino básico, 60 não sabe ler nem escrever e uma pequena minoria possui o ensino superior.

Parece que a feminização da pobreza interfere com as ações criminais destas mulheres que se vincula muita a questões de tráfico de droga, “(...) *na criminalidade relacionada com drogas... consumos problemáticos, mulheres que estavam presas por tráfico, mas que não eram consumidoras, mas que levavam o negócio do tráfico bastante a sério*” (E3). Em 2013, Sílvia verificou que as reclusas femininas apresentam condições socioeconómicas muito reduzidas, o

que também foi verificado no presente estudo, nomeadamente a pobreza como sendo uma das características inerentes as reclusas, como apontou um dos entrevistados, “(...) *questões da pobreza...*” (E4). O entrevistado 4 refere ainda que estas mulheres apresentam trajetórias de vida pautadas por várias violentas, “...” *muitas das mulheres presas foram vitimizadas na sua infância como negligências, maus-tratos, vítimas de violência doméstica, abuso sexual, violência sexual, privações*” (E4), e isto corrobora com as evidências de Neves (2019), ao apontar como fator de risco dinâmico, as circunstâncias vivenciadas pelas mesmas ao longo do seu ciclo vital.

#### **- Crimes mais cometidos**

Quando questionados/das sobre os crimes mais cometidos por mulheres, não existe muita divergência nas opiniões dos/das entrevistados/as e apontaram que, “(...) *a grande maioria, por crime contra património e tráfico de drogas, sendo que muitas das vezes, estes universos se unem*” E1, e que “(...) *tráfico de droga e outros crimes associados ao tráfico, crimes contra propriedades*” (E3).

Tal dado é consoante com o verificado em outros estudos, em que um dos crimes mais cometidos por mulheres é o tráfico de drogas (Matos & Machado 2012). Constataram também Torres e Gomes (2005), que se encontravam mais de 50% das reclusas em cumprimento de penas pela prática deste mesmo crime, o que se veio a confirmar com este estudo, nas perspetivas dos entrevistados. O crime contra a propriedade também faz parte da realidade das reclusas, como também afirmou Santos (1999), quando apontou o crime de roubo como sendo um dos cometidos por mulheres como forma de sobrevivência.

#### **- Fatores que Precipitam a Reincidência Criminal**

Relativamente aos fatores, os/as entrevistados/as apontam que a reincidência criminal pode estar ligada a vários, nomeadamente, “(...) *mulheres que entraram no mundo do crime através de irmão, pais ou companheiro...*” (E1), e como acrescentado pelo entrevistado 3, “(...) *muitas mulheres na prisão que eram vítimas de violência e que estavam presas associadas a isso*” (E3), e estudados os fatores previstos na literatura como sendo os que precipitam a reincidência criminal, foi possível identificar nos resultados do estudo de Núncio (2019), que a reincidência está de fato ligada a vários fatores, como aqueles inerentes as próprias reclusas individualmente e suas histórias de vida.

Alguns estudos verificaram que, quando se trata de reclusas mulheres, a manutenção e continuidade dos laços familiares e afetivos durante o cumprimento da pena, constitui a base para o sucesso no processo de reinserção social já que garante a afetação do lado emocional das mesmas, assim como uma maior frequência de chamadas telefônicas com as pessoas mais próximas (Burrick, Lattimore & Visher, 2014). Porém, parece não suceder na realidade, pois um dos fatores identificado pelos/as participantes deste estudo foi em relação ao interesse familiar, em que apontam uma carência em relação ao acolhimento, como referido pelo entrevistado 2, “(...) *falta de um trabalho de acolhimento no contexto familiar e acompanhamento extramuros*” E2, tendo sido apontado também pelo entrevistado 3 que, “(...) *são pessoas com poucos recursos e para os familiares deslocarem para as visitas é muito difícil... as pessoas saem e não tem nenhum tipo de apoio, nem quem os receba, nem trabalho, nem nenhum sustento, e o caminho mais fácil é reincidir*” (E3).

Relativamente a isto, denota-se que constitui um obstáculo uma vez que estudos comprovam que os/as reclusos/as que mantêm uma relação ativa com a família durante a reclusão, têm mais êxito quando saem em liberdade do que aqueles/as que são considerados solitários/as (Ohlin, 1954). Outros estudo foram sendo feitos e os resultados vão de encontro com o mencionado, pois comprovaram que os/as reclusos/as que mantiveram o fator – interesse familiar “muito ativo”, a chance de terem sucesso no processo de reinserção social, e consequentemente diminuir a probabilidade de reincidir, era de longe maior em relação aos que não tinham o fator – interesse familiar ativo (Glaser, 1960). Mas, estes estudos foram realizados com amostras pequenas nos quais a maioria dos/as participantes tiveram como amostra reclusos do sexo masculino, ficando assim de lado as particularidades no que diz respeito ao processo de reinserção das mulheres reclusas.

Em relação ao/a entrevistado/a 4, este/a tem uma opinião mais crítica no que fiz respeito aos fatores que precipitam a reincidência criminal, e aponta uma “(...) *ausência de políticas públicas sociais preventivas, penitenciárias e de justiça preventivas; sistema de justiça criminal altamente punitivo, as penas de prisão em Portugal são três vezes mais longas do que a média europeia; o desejo punitivo constrói um discurso que assenta na estigmatização, discriminação, desigualdade de grupos de pessoas vulneráveis*” (E4).

No que diz respeito ao sistema de justiça ser altamente punitivo, isto foi de facto verificado pelas Estatísticas Penais Anuais dos 47 Estados Membros (Concelho da Europa, 2019), tendo Portugal sido considerado com uma média de pena de prisão muito alta, três vezes

mais longa do que a média europeia, o que pode de fato constituir um problema para o processo de reinserção social. Mas, na opinião do entrevistado/a 2, o maior problema nem é o cumprimento da pena, “(...) o maior drama é a chegada em casa, elas se sentem estrangeiras, apátridas, não se sentem em casa... a saída é tão dramática como na entrada; elas saem de reclusão para exclusão” (E2). Isto revela uma falta de articulação entre os EPs e as famílias das respectivas reclusas, o que não deveria existir, já que uma das finalidades dos/as TSR é exatamente organizar o contato dos/as reclusos/as com o exterior e promover tanto a troca de correspondências como o convívio contínuo com as respectivas famílias e amigos/as, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 346/91 de 18 de setembro.

No que diz respeito a falta condições institucionais como um fator precipitante para a reincidência, os/as entrevistados/as referem, “(...) falta de inserção no campo de trabalho...” E2, e “(...) todo um contexto que não dá oportunidades” (E3). Em relação a estes fatores identificados neste estudo, foram também verificados no estudo feito por Roseira (2014), em que a mesma verificou uma carência de condições institucionais mínimas, e onde os/as participantes do estudo afirmaram que o sucesso da reinserção social não pode depender nem do mérito dos/as profissionais, nem tão pouco da vontade ou capacidade de cada recluso/a.

### **b) Reinserção Social no Contexto Prisional**

Esta segunda categoria aborda as questões acerca do processo de reinserção social nos contextos prisionais em várias vertentes, nomeadamente,

#### **- Recursos humanos e Materiais**

Quanto aos recursos humanos e materiais adstritos aos/às profissionais para o exercício das suas funções, foi possível verificar através das perspetivas dos/das participantes que os/as mesmos/as não são de todo suficientes, aliás, queixam-se inclusive de vários défices, não deixando de argumentar em forma de justificação de algo, conforme se pode verificar pelos relatos como, “(...) não possuem todos os meios humanos e materiais; pouca formação especializada, pouco upgrade, há fortes défices que explicam tudo ou pelo menos alguma coisa” (E1); sendo ainda afirmado que “(...) é insuficiente... recursos técnicos até têm e há pessoas bem formadas, mas humanos não...” (E3), contrariando assim, parcialmente, a informação de que a DGRSP se tem dedicado à implementação de recursos materiais metodológicos e instrumentais para melhoria na preparação dos seus/suas técnicos/as, revelando maior eficácia nas intervenções em contextos criminológicos (Neves, 2019).

Além do já elencado, o/a participante 4 não se coíbe de elencar que existe um total atropelo pela lei no não cumprimento do legislado, confirmando, desta forma, o afirmado por Núncio (2019) relativamente ao principal objetivo da pena estabelecida pela lei e políticas, de acordo com o postulado no CEP, a reinserção social, “(...) *na verdade o grande problema é a própria política pública prisional instalada que corre à margem da lei. Na prática a lei não entra nas prisões em Portugal, fica à porta. Não existe uma intenção sequer relativa à reinserção, e muitos/as técnicos/as são exemplo disso mesmo, não revelam perfil para as funções que desempenham*” (E4).

### **- Dificuldades**

Quando questionados/as acerca das dificuldades, como sendo aquelas mais sentidas pelos/as profissionais do contexto prisional, responderam sem hesitar, apontando, entre outras o excesso de trabalho e burocracia, o que conduz à falta de tempo para as suas funções de acompanhamento presencial, apontando que,

*“(...) o lado mais humano do conhecimento dos reclusos, de tempo para fazer a intervenção relacional está cada vez mais exíguo, cada vez mais o técnico é um aplicador de instrumentos mais do que uma pessoa que pode conversar e se relacionar, é mais um gestor de casos; relativamente aos técnicos, muitas vezes, o rácio é absurdo, em termos de capacidade que as pessoas têm para fazer a intervenção que lhes é pretendida e o número de técnicos que existem nos EP; há uma sobrecarga também a nível da parte que é pedida legalmente também, de uma carga de preenchimento de instrumentos em frente ao computador em detrimento da intervenção individual e em grupo; há um excesso burocrático...”* (E1).

Segundo Núncio (2014) a reincidência pode justificar-se pela falta de eficácia ou por possíveis falhas nas políticas de reinserção, e de acordo com o entrevistado 4 pode dever-se também à “(...) *inexistência de política pública e falta de estratégia preventiva..., os/as técnicos/as dedicam o tempo a emitir relatórios para o tribunal*” E4, denotando-se, assim, uma certa insatisfação com o desempenho de funções demasiadamente dirigido à burocracia documental e legal ao invés da proximidade da/do reclusa/o para a implementação efetiva dos programas disponíveis para a sua consequente, e eficaz, reinserção na sociedade. De facto, e conforme afirma Gomes (2008) os/as TRS elaboram o PIR com todos os pressupostos que lhe são inerentes, mas já não se verifica de igual forma, a ação psicossocial com a reclusa. Estes relatos contrariam, assim, uma das funções do TRS, que passa por escutar a/o reclusa/o para

melhor perceber os seus atos, promovendo maior conhecimento e percepção para a eficiência no processo (Jardins, 1992).

### **- Medidas de Reinserção Social**

Quando questionados/as sobre a avaliação que fazem do processo de reinserção social nas prisões em Portugal, foi possível verificar que “(...) *alternativas institucionais ficam aquém do que é o normal fora dos muros, o sistema está muito aquém de um tipo de oferta laboral que poderia dar... não se consegue responder da forma qualitativa que se pretende*” (E1). Pode aferir-se deste relato que este/a especialista interpreta a realidade vivenciada atrás de grades como muito díspar das verdadeiras necessidades para a reinserção na sociedade, fazendo assim transparecer a existência de duas ou mais realidades, a prática, a teórica (no interior e exterior da prisão).

Estes/as especialistas não negam, de forma absoluta, a aplicabilidade da lei quanto à reinserção, mas consideram que a mesma é ineficiente, exemplo disso é a narrativa seguinte, em que é afirmado que, “(...) *há de facto um apoio durante o cumprimento, há bastantes programas, e isso é um sinal de que há vontade, é um sistema que pretende ser ressocializador, há oportunidades de trabalho e formação; há coisas que são fitas, há o objetivo de reinserir, mas é de facto muito insuficiente*” (E3). De facto, a reinserção efetiva-se, mas não na plenitude dos seus pressupostos.

O/A participante 4 apresenta uma perspetiva mais crítica e alargada alegando que na sua perspetiva o processo de reinserção é, “(...) *praticamente nulo... é reconhecido em larga escala como tal, desde logo após a fusão do IRS – Instituto de Reinserção Social, com os Serviços Prisionais, que deram origem à atual DGRSP. Essa fusão parece ter sido o fim oficial das políticas de reinserção social em Portugal*” (E4).

Apesar da reinserção social se apresentar como um fundamento basilar para a aplicação da pena de prisão como afirmado por Núncio (2019), na realidade prisional este não estará a ser aplicado no foco do seu verdadeiro objetivo, conforme se tem aferido ao longo das narrativas dos participantes. Contrariamente ao que é defendido na DUDH, na CRP, no Decreto-Lei 123/2011 de 29 de dezembro e demais diplomas, existem direitos das/os reclusas/os que continuam a ser claramente violados nas prisões (como direito à saúde, a uma alimentação digna, entre outros), sendo revelado pelo mesmo participante que, “*o sistema prisional é de tal forma crítico que aliás tem sido motivo dessa informação nos relatórios do Comité Contra a*

*Tortura da ONU – revela violações direitos humanos nas prisões em Portugal, do Comité para a Prevenção da Tortura e Tratamentos Desumanos - Conselho da Europa - revela violações direitos humanos nas prisões em Portugal” (E4).*

E continua asseverando que, *“não existe nada de empoderador no processo, ou que apoie efetivamente a reinserção social e a prevenção de novos crimes; não é suficiente ter uma lei cuja aplicabilidade é muito baixa e cuja violação da mesma é diária” (E4)*. Pode-se então, aferir que aplicação da lei não tem sido privilegiada na sua plenitude, no cumprimento do que deveria ser a sua principal finalidade, conforme indica Isidoro (2016). Concluiu ainda, o participante, com uma frase merecedora de uma verdadeira reflexão por parte da criminologia, afirmando que, *“o sistema penal desvia a atenção das efetivas causas mais profundas dos fenómenos e/ou comportamentos indesejáveis, ao criar a ideia de que a pena de prisão, tudo resolve”*. (E4)

#### **- Especificidades**

Em relação à questão sobre a existência de especificidades no acompanhamento das reclusas nacionais e estrangeiras, segundo Neves (2019) os/as reclusos/as deverão ter uma especificidade no acompanhamento consoante as suas necessidades, tanto as criminógenas como as não criminógenas, adequando assim a forma de acompanhar no respeito pelo princípio da necessidade do modelo RNR. Tendo os/as cidadãos/ãs estrangeiros os mesmos direitos e deveres que os/as nacionais, conforme postula a CRP, a diferenciação no acompanhamento não se deve verificar pela nacionalidade e sim, e apenas, pelas diferentes necessidades individuais, no entanto, segundo o/a entrevistado/a 1 *“(…) as estrangeiros entram e pouco ou nada sabem e continuam sem saber, estrangeiras que não sejam residentes em Portugal, as que não eram residentes em Portugal aí não há maneira nenhuma do sistema intervir”*, não sendo muito preciso nas especificidades entre os tipos de acompanhamento dependendo, apenas, se é nacional ou estrangeira.

Já um/a outro/a participante refere a estereotipia como especificidade, segundo o/a qual, *“(…) se os estereótipos são marcadores fortes, a questão da raça, etnia, e cor são os piores, e a nível de acompanhamento é mais difícil intervir” (E2)*, acrescentando o participante 4 que, *“(…) pessoas estrangeiras estão sujeitas a penas mais duras do que nacionais para o mesmo tipo de crime” (E4)*, embora, não tenha sido possível a corroboração literária de tal afirmação.

#### **- Estratégias de Mudança Social**

Quando questionados/as acerca das medidas que poderiam ser adotadas com o objetivo de uma melhor reinserção das reclusas reincidentes, os/as entrevistados/as apontam algumas medidas, as quais estão previstas na lei, mas parecem não ter aplicabilidade uma vez que na perspectiva dos/as entrevistados/as,

*“(...) podiam começar a preparar a saída muito antes, ver associações disponíveis para apoiar ex-reclusas..., tem que ter alguém que possa fazer essa ponte com o exterior... era preciso fazer um plano a sério, um projeto de vida..., estudar outros fatores de risco que tornam o contexto desfavorável e tentar conter estes fatores.; não é só garantir que a pessoa tenha um sítio para dormir, que é o que vai acontecendo” (E3), como também “(...) implantar boas práticas, ações que modifiquem não só comportamento e interação...” (E1).*

No entanto, de acordo com o CEP, o tratamento prisional consiste precisamente em atividades e programas de reinserção social, cujo objetivo passa por preparar o/a recluso/a para retomar a vida em sociedade de modo respeitável, e isto inclui, promover nestes, competências, assim como garantir os meios necessários após a reclusão (Lei 115/2009 de 12 de outubro, Art.º 5º), mas como pode-se verificar acima, esta preparação prevista na lei parece estar aquém daquilo que acontece na prática.

Com a evolução dos tempos, a pena privativa da liberdade ganhou um novo fundamento, a função ressocializadora, além daquelas já existentes, nomeadamente a função punitiva e securitária. Entretanto, no entender do/da entrevistado/a 4 *“(...) é essencial trabalharmos por forma a mudar de um sistema punitivo retributivo (castigo) para um sistema transformativo e de coresponsabilização. Ou seja, trazer da margem para o centro, e aí todos e todas nós temos responsabilidade social para promover essa mudança, uma mudança que deve efetivamente estar alinhada com a promoção dos direitos humanos para todos, onde as comunidades são envolvidas ativamente”*.

Este fundamento tornou-se um dos principais objetivos da pena de prisão e promete uma intervenção direta com os/as reclusos/as e como com a sociedade, assim como a criação e implementação de leis e políticas que afirmam esse objetivo e necessidade dos/as reclusos/as serem reinseridos socialmente (Núncio, 2019), o que não vai de encontro com o verificado neste estudo, pois na perspectiva do entrevistado 4 o sistema é punitivo e não ressocializador.

Outra estratégia de mudança social apresentada pelos/as participantes é a necessidade de se ouvir as reclusas, o que, aliás, constituiu uma das finalidades do/da TRS, que deve prestar

auxílio aos/às mesmos/as, no sentido de perceberem melhor os seus atos, conforme defendido por Jardins (1992). No entanto, parece não ser esta a realidade, pois segundo os entrevistados, uma estratégia de mudança seria, e “...*captar narrativas, recolha de dados que não seja do ponto de vista da segurança pública, mas delas próprias..., haveria uma forma não só de abordagem, mas especialmente um processo de conexão com os possíveis problemas e possíveis soluções*” (E3).

A partir destes relatos, verificamos que este trabalho de escutar as reclusas e perceber quais as necessidades das mesmas no sentido de uma melhor intervenção fica aquém daquilo que está previsto. Outra das finalidades dos/das TRS é precisamente participar das ações psicossociais, no sentido de preparar os/as reclusos/as para uma vida socialmente responsável, o que implica a manutenção dos laços com o exterior. No entanto o/a entrevistado/a 2 sugere, “(...) *partir de uma incesso de ações psicossociais haveria uma forma não só de abordagem, mas especialmente um processo de conexão com os possíveis problemas e possíveis soluções*” (E2), sugerindo que esta vertente não tem recebido a devida atenção.

Ainda foi referido como uma possível estratégia de mudança social “(...) *questões estruturais que precisam de mudança; por exemplo se temos 7 postos de trabalho para 80 reclusas, é obvio que não vale* (E1), porém não foi possível encontrar dados oficiais sobre o número de técnicos existentes nos EPs. No entanto, Gomes (2008) tenha verificado no seu estudo que essa insuficiência de acompanhamento possa dever-se ao número de técnicos/as nos EPs.

### PARTE III - REFLEXÕES FINAIS

A presente investigação pretendeu perceber a problemática da reincidência criminal feminina em Portugal, através de profissionais do contexto prisional como também da voz de especialistas nesta matéria, partindo dos dois estudos apresentados.

Apesar de já existirem estudos, ainda que escassos, direcionados para a realidade das mulheres em contexto de reclusão e para a reinserção social, ainda se denota a necessidade de se aprofundar até que ponto as medidas e políticas de reinserção social têm contribuído para combater a taxa da reincidência feminina, assim como conhecer as causas da reincidência dessas mulheres.

Percecionamos que, efetivamente, existe uma panóplia legislativa relativamente às questões sobre a pena privativa de liberdade, no entanto, no que diz respeito a sua aplicabilidade e adequabilidade, há muito que se diga, inclusivamente no que respeita à própria política pública prisional estabelecida que na prática não se aplica.

Apesar da reinserção social ter por base várias dimensões com assente legal e institucional, por exemplo o PIR e as formações profissionais e educacionais, parece existirem problemas na sua aplicabilidade. Esta depende essencialmente dos/as profissionais, sendo que estes/as ficam limitados/as quer a nível do rácio reclusas/técnicos/as, quer a nível de tempo de intervenção com cada reclusa, dado que maioritariamente do seu horário laboral é ocupado, com questões burocráticas, sendo este um dos motivos que poderá justificar a insatisfação apontada pelos/as participantes.

Verificou-se também que, quando aplicados, nem sempre se adequavam às necessidades de cada reclusa, refletindo-se assim nas dificuldades encontradas no regresso à vida fora dos muros, como por exemplo na empregabilidade devido à discrepância entre as ofertas formativas e o mercado de trabalho exterior, assim como a sua não aceitação na sociedade, pela estigmatização/rotulagem por terem estado presas.

Relativamente ao tipo de acompanhamento e ao processo de reinserção social, foi possível verificar-se que existe um trabalho dentro das prisões e que as mesmas aderem ao processo de reinserção, mas a saída não é preparada, pela insuficiência de recursos humanos e de respostas sociais concretas. Acerca das especificidades que deveriam variar consoante as necessidades individuais de cada reclusa, apurou-se que na verdade não existe diferenciação, sendo assim o acompanhamento desadequado para restaurar problemas de base específicos e

não sendo estes problemas sanados, o risco de reincidência torna-se elevado dado que os fatores que conduziram ao crime se mantêm.

Segundo os/as participantes, o perfil de uma mulher reclusa reincidente é descrito como sendo alguém que se encontra em situação de desemprego, em que a faixa etária está compreendida entre os 21 e 45 anos de idade, muitas vezes vitimizadas na infância, possuindo um grau de escolaridade relativamente baixo e estão presas essencialmente pela prática dos crimes de tráfico de drogas e crimes contra a propriedade.

No que diz respeito a taxa da reincidência na componente feminina, de acordo com os/as participantes situa-se entre os 20% e 40% da população total feminina, apontando que, de acordo com as suas experiências identificam um ligeiro aumento ao longo dos anos.

De entre os fatores de risco que contribuem para a reincidência criminal, os participantes destacaram vários, nomeadamente a pobreza, exclusão social e familiar, desemprego, consumos de droga, contexto e meio em que estão inseridas, sistema de justiça altamente punitivo que desencadeia na estigmatização, discriminação e desigualdade das pessoas mais vulneráveis, o que leva a concluir que existe uma necessidade de capacitação das reclusas mas também da sociedade, o que poderá colmatar-se com o desenvolvimento de políticas sociais preventivas.

Através da perspetiva dos/as participantes, observou-se que as prisões podem ser consideradas como “escolas do crime”, uma vez que proporcionam certas trocas de experiências, já que as reclusas não são separadas em função da gravidade do crime e potenciam o desenvolvimento de necessidades criminógenas em detrimento da sua função ressocializadora.

No que diz respeito às sugestões dos/as participantes relativamente a medidas e estratégias potencializadoras da reinserção social de reclusas reincidentes, cabe destacar que é de facto imprescindível fazer uma articulação com o exterior, fazer um plano sério e um projeto de vida para as reclusas, ouvir as reclusas para melhor perceber as suas carências.

Conclui-se que a problemática que se impõe tem mais do que um foco, nomeadamente os fatores ligados às próprias reclusas, ao estigma da sociedade, e ao sistema, que ao retirar a reclusa da sociedade entende o problema por resolvido ao invés de se dedicar à análise das causas mais profundas a nível de fenómenos e comportamentos menos desejados.

Para a execução desta investigação, deparamo-nos com algumas limitações, desde logo, no que diz respeito aos procedimentos que tivemos que levar a cabo para executar a mesma,

nomeadamente o parecer da Conselho de Ética do ISMAI e a autorização da DGRSP, que provocaram um atraso de cerca de 3 meses para o cumprimento cronológico traçado, o que acabou por constituir uma enorme limitação, pois seguido da autorização, iniciou-se o novo confinamento devido às medidas impostas pela Covid19;

Relativamente ao estudo 1 sentiu-se uma enorme dificuldade na obtenção de respostas ao questionário. Apesar de múltiplos contatos com os EP's, no sentido de sensibilizar a partilha e preenchimento do mesmo, desde a realização de contatos pessoais e contactos com pessoas chave dentro dos EP's na tentativa de uma maior partilha. Mediante a não colaboração de um dos EP's, contactamos mais uma vez o Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, solicitando um pedido de insistência para colaboração do mesmo, o qual respondeu favoravelmente, foi difícil garantir a adesão e preenchimento do questionário pelos profissionais do contexto prisional.

Relativamente ao estudo 2, embora tenha sido contactado 10 especialistas na área de reinserção social e prisões, apenas 4 pessoas mostraram ter dissipabilidade para participar na investigação. Os/As participantes, devido a problemas de conciliação de tarefas apenas tiveram disponibilidade de conceder suas entrevistas finais de maio e meados de junho o que impactou para o tempo da análise e discussão de resultados.

Como pertinência para este tema, entendemos que o sistema deve ser reestruturado sendo para isso necessário conhecer o número de técnicos que o sistema tem ao serviço, perceber de uma forma clara as especificidades de acompanhamento às reclusas em função das necessidades, e reconhecer a importância dos/as criminólogos/as para a compreensão deste fenómeno e no desenvolvimento das políticas preventivas, assim como sensibilização da sociedade em geral acerca do mesmo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Acórdão STJ, de 01/04/2004, Procuradoria n.º 04B483, Rel. Santos Carvalho
- Albuquerque, P. (2006). *Direito Prisional Português e Europeu*. Coimbra: Almedina.
- Andrews, D., Bonta, J., & Wormith, J. (2006). *The recent past and near future of risk and/or need assessment*. *Crime & Delinquency*, 52(1), 7-27.
- Amaro, F. (2019). *Criminologia e Reinserção Social*. Lisboa, Factor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação (p. 1).
- Araújo, A. C. S. (2015). *Os técnicos superiores de reeducação e o trabalho prisional*. (Tese de doutoramento), Universidade do Minho. Retirado de:  
<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/40850/1/Ana%20Cl%c3%a1udia%20Serra%20Ara%c3%baajo.pdf>
- Aungles, A. (1994), *The prison and the home: A study of the relationship between domesticity and penalty*, Sydney: The Institute of Criminology Monograph Series.
- Araújo, M. (2008). A assistência às mulheres nas misericórdias portuguesas. *Nuevo Mundo*, p.3.
- Bales, W. D. & Mears, D. P. (2008), “Inmate social ties and the transition to society: Does visitation reduce recidivism?”, *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 45(3): 287–321.
- Beccaria, C. (1764). *Dos delitos e das penas*. Itália: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Bonta, J. (2002). Offender risk assessment: Guidelines for selection and use. *Criminal Justice and Behavior*, 29(4), 355-379.
- Bonta, J. & Andrews, D. A. (2007). *Risk-need-responsivity model for offender assessment and rehabilitation 2007-06*. Her majesty the queen in the right of Canada. em:  
[https://www.researchgate.net/publication/310747116\\_Risk-Need-Responsivity\\_Model\\_for\\_Offender\\_Assessment\\_and\\_Rehabilitation](https://www.researchgate.net/publication/310747116_Risk-Need-Responsivity_Model_for_Offender_Assessment_and_Rehabilitation)

- Canotilho, J., & Moreira, V. (2014). *Constituição da República Portuguesa: anotada*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Codd, H. (2007). Prisoners' families and resettlement: A critical analysis. *The Howard Journal of Criminal Justice*, 46(3).
- Dias, J. F. (2007). *Direito Penal. Parte Geral. Tomo I. Questões fundamentais. A doutrina geral do crime*, 2ª edição, Coimbra: Coimbra Editora.
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2018). *Estatísticas Prisionais Anuais*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2019). *Estatísticas Prisionais Anuais*. Lisboa. Ministério da Justiça
- Diário da República, 2021. Retirado de:  
<https://dre.pt/web/guest/lexionario/-/dj/117357327/view>
- Diário de Notícias, 26 de novembro de 2019. Retirado de:  
<https://www.dn.pt/edicao-do-dia/26-nov-2019/75-dos-reclusos-regressam-ao-crime-e-se-houvesse-uma-justica-restaurativa-11551359.html>
- Durkheim, É. (1977). *Divisão do Trabalho Social*. Lisboa. Editora presença.
- Falshaw, L., Bates, A., Patel, V., Carbett, C., Friendship, C. (2003). *Assessing reconviction, reoffending and recidivism in a sample of UK sexual offenders*, London.
- Fonseca, C. R. (2008). *Mulheres em cumprimento de pena: Um estudo no sistema prisional português* (Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses). Porto: Faculdade de Medicina.
- Fonseca, C. R. (2010). *Crime e castigo: As mulheres na prisão*. Coimbra: Edições Almedina.
- Foucault, M. (1999). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. (20ª edição), Petrópolis: Editora Vozes.

- Glaser, Barney G.; Strauss, Anselm L. (1967), *The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research*, Nova Iorque: Aldine de Gruyter.
- Gigerenzer, G. (2005). *Calcular o Risco – Aprender a Lidar com a Incerteza*. Lisboa. Gradiva.
- Gomes, C., Duarte, M., & Almeida, J. (2004). Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português. In Actas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção (pp. 27-34).
- Gomes, I. R. M. N. (2008). *Da prisão à liberdade: reinserção social de ex-reclusos* (Doctoral dissertation) Instituto Universitário de Lisboa.
- Guy, L. S., Douglas, K. S. & Hart, S. D. (2015). Risk assessment and communication. In B.L. Cutler & P. A. Zapf (Eds), *Individual and Situational Influences in Criminal and Civil Contexts*. APA Handbook of Forensic Psychology, Vol. 1. Washington: American Psychology Association.
- Hollin, C. R. (2002). *Risk-needs assessment and allocation to offender programmes*. In J. McGuire (Ed), *Offender Rehabilitation and Treatment: Effective Programs and Policies to Reduce Reoffending*. (pp. 309-332).
- Ishiy, K. (2019). *Estatísticas prisionais portuguesas 2018*. Retirado de:  
[https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/bd\\_2018.pdf](https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/bd_2018.pdf)
- Ishiy, K. (2020). *Estatísticas prisionais portuguesas 2019*. Retirado de:  
[https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/bd\\_2019.pdf](https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/bd_2019.pdf)
- Isidoro, D. A. (2016). *Análise crítica das penas de privação de liberdade: colapso atual e possíveis soluções* (Doctoral dissertation). Universidade de Coimbra.
- Jardim, M. A. (1992), *O Técnico de Reinserção Social como Agente de Comunicação entre o Tribunal e as Partes*, (Tese de Mestrado de Psicologia e Intervenção Social de Justiça). Porto.

- Leverentz, A. (2006). The love of a good man? Romantic relationships as a source of support or hindrance for female ex-offenders, *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 43(4), 459–488.
- Leverentz, A. (2010). People, places, and things: How female ex-prisoners negotiate their neighborhood context. *Journal of Contemporary Ethnography*, 39(6).
- Malts, M., D. ([1984] 2001). *Recidivism*. Originally published by Academic Press, Inc., Orlando, Florida. Internet Editions. Retried from:  
<file:///C:/Users/Vald%C3%ADvia%20Lima/Downloads/Recidivism.pdf>
- Machado, H. (2008). *Manual de sociologia do crime*. Ed. 1, Porto, Afrontamento.
- Manuela P. da Cunha, M. P. et Rafaela Granja, «Gender Asymmetries, Parenthood and Confinement in two Portuguese prisons», *Champ pénal/Penal field* [En ligne], Vol. XI | 2014, mis en ligne le 28 mai 2014, consulté le 04 juin 2014. Retirado de :  
<https://pdfs.semanticscholar.org/3e93/c386a486bfff0290b9a7276ab2c568e31973.pdf>
- Martins, J. C. B. M. (2013). *A prática da Saúde em contexto prisional: Relação entre profissionais de saúde e reclusos* (Bachelor's thesis).
- Matos, R. (2008). *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Coimbra: Almedina.
- Matos, R. & Machado, C. (2007). Reclusão e laços sociais: Discursos no feminino. A prisão, o asilo e a rua. *Análise Social*, 1041-1054.
- Matos, R. & Machado, C. (2012). Criminalidade feminina e construção do género: Emergência e consolidação das perspetivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*, (pp. 33-47).
- Miller, H. A. (2006). A dynamic assessment of offender risk, needs, and strenghts in a sample of pre-release general offenders. *Behavioral Sciences & the Law*, 24, 211– 223.

- Mills, A. & Codd, H. (2007), "Prisoners' families", in Jewkes, Yvonne (ed.), *Handbook on prisons*, Cullompton, Devon: Willan Publishing
- Nascimento, A. M. D. S. D. (2009). *A formação profissional nas prisões: estudo de caso: o curso de jardinagem EFA B3* (Doctoral dissertation).
- Núncio, M. J (2019). A intervenção Promotora da Reinserção Social da População Reclusa. In D. Costa, F. Amaro, F. José *et al.* *Criminologia e Reinserção Social* (p. 22-24). Lisboa, Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Neves, A. C. (2019). *O Risco de Reincidência Criminal*. In D. Costa, F. Amaro, F. José *et al.* *Criminologia e Reinserção Social* (p. 127-128). Lisboa, Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Pereira, S. A. (2017). *Perceções Futuras da População Reclusa Portuguesa face à Ressocialização: estudo quantitativo e qualitativo no Estabelecimento Prisional do Vale do Sousa*. (Doctoral dissertation), Universidade Fernando Pessoa.
- Pierangeli, J. H., Zaffaroni, E. R. (2007) Manual de Direito Penal, parte geral, 7 ed. atual. *Revista dos Tribunais*. São Paulo
- Prision Fellowship Internacional (2021). Retirado de:  
<https://pfi.org/why-help-prisoners/>
- Provedor de Justiça (2003). *As Nossas Prisões- III Relatório*. Lisboa: Provedoria de Justiça.
- PORDATA. (2020). Base de dados de Portugal contemporâneo.  
[https://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+desemprego+total+e+por+sexo+\(percentagem\)-550](https://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+desemprego+total+e+por+sexo+(percentagem)-550)
- Reincidência* in Dicionário infopédia da língua portuguesa. Porto: Porto Editora, 2003-2021.  
Consultado em 28-01-2021. Retirado de:  
<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/reincid%C3%A2ncia>

- Ramos, C. L. (2011). Reincidência: Um verdadeiro bis in idem. *Direito UNIFACS–Debate Virtual*, (127).
- Roseira, A. P. (2014). Do carcereiro ao guarda prisional: (re) configurações sociais de uma profissão. *Configurações. Revista Ciências Sociais*, (13), 69-78. Retirado de:  
<https://journals.openedition.org/configuracoes/2403#ftn2>
- Santos, B. S. (2003). *A Reinserção Social dos Reclusos - Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. (Dissertação de Mestrado). Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Santos, Maria (1999), *A Sombra e a Luz: As Prisões do Liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento, p. 46-64.
- Scott, D. & Codd, H. (2010), *Controversial issues in prisons*, Berkshire: Open University Press.
- Silva, V. (2013). Controla e Punição: as Prisões para Mulheres. *Ex aequo*, (28), 59-72.
- Silva, V. I. C. D. (2011). *Controlo e punição: as prisões femininas: estudo exploratório de uma antropologia feminista da prisão no contexto português* (Doctoral dissertation) Universidade de Coimbra.
- Sousa, J. R. R. S. D. (2014). *Da Reincidência Penal - Os avanços e recuos de um instituto complexo* (Doctoral dissertation) Universidade de Coimbra.
- Sousa, S. C. (2018). *Fatores de Risco e Proteção em Reclusos Criminalmente Reincidentes* (Doctoral dissertation).
- “Sombras e Luzes”, Revista da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), n.º 1, 2018. Retirado de:  
[https://justica.gov.pt/Portals/16/Publicacoes/Sombras\\_e\\_Luzes/Sombras\\_e\\_Luzes\\_n1.pdf?ver](https://justica.gov.pt/Portals/16/Publicacoes/Sombras_e_Luzes/Sombras_e_Luzes_n1.pdf?ver)
- Susano, H. (2012). Reincidência penal da teoria à prática judicial. Almedina. Thornton, D. (2013). Implications of our developing understanding of risk and protective factors in

the treatment of adult male sexual offenders. *International Journal of Behavioural Consultation and Therapy*, 8(3-4), 62–65.

Torres, A., & Gomes, M. (2005). Drogas e prisões: Relações próximas. *Revista Toxicodependências*, 11(2), 23-40.

Touraut, C. (2012), *La famille à l'épreuve de la prison*, Paris : Presses Universitaires de France.

Visher, C. & Travis, J. (2003), Transitions from prison to community: Understanding individual pathways. *Annual Review of Sociology*, (29)1.

Zaffaroni, E. R. (2006). *Reincidência*. Retirado de:

<https://neopanopticum.wordpress.com/2006/07/12/reincidencia-e-zaffaroni/>

## LEGISLAÇÃO

Decreto de Aprovação da Constituição, Constituição da República Portuguesa. Diário da República n.º 86/1976, Serie I de 1976-04-10: Presidência da República. Retirado de:

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa//search/502635/details/normal?q=constitui%C3%A7%C3%A3o+da+rep%C3%BAblica+portuguesa>

Decreto-Lei n.º 215/2012, Lei Orgânica dos Serviços de Reinserção social (2012). Diário da República: I série n.º. 189/2012. Retirado de:

<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/215/2012/09/28/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei 123/2011 de 29 de dezembro, Lei Orgânica do Ministério da Justiça (2011). Diário da República: I série, n.º. 249/2011. Retirado de:

<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/123/2011/12/29/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei Nº 48/95, de 15 de Marco, Código Penal Português, 8º edição (1995). Diário da República: n.º 63/1995, Série I-A. Retirado de:

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34437675/view>

Despacho Conjunto n.º 1083/2000 de 20/11. Aprova o Regulamento relativo à oferta integrada de educação e formação.

<https://dre.tretas.org/dre/123948/despacho-conjunto-1083-2000-de-20-de-novembro>

Despacho Normativo 140/93, de 6 de Julho. Regulamenta a Promoção, Organização e Funcionamento da Formação Profissional Especial.

<https://dre.tretas.org/dre/51776/despacho-normativo-140-93-de-6-de-julho>

Lei n.º 41/2013, de 26 de junho. Código de Processo Civil (Novo). Diário da República: n.º 121/2013, Série I. Retirado de:

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/>

[/lc/107055833/201706160200/diploma? LegislacaoConsolidada WAR drefrontoffice portlet\\_rp=indice](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/lc/107055833/201706160200/diploma?LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontoffice_portlet_rp=indice)

Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (2009). Diário da República: n.º 197/2009, Série I. Retirado de:

<https://data.dre.pt/eli/lei/115/2009/10/12/p/dre/pt/html>

## ANEXOS

### Anexo 1 - Questionário de Resposta Online

# Perspetivas de Profissionais dos Contextos Prisionais sobre a Reinserção Social e a Reincidência de Mulheres Reclusas

## CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO

[de acordo com a Declaração de Helsínquia e a Convenção de Oviedo e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia ]

Pedimos que leia atentamente toda a informação contida neste documento. Não hesite em solicitar informação adicional caso algo lhe pareça incorreto, incompleto ou simplesmente pouco claro. Após a leitura integral do documento, e caso concorde com o que lhe é proposto, por favor no consentimento informado coloque a sua concordância no final do documento para firmar a sua participação na investigação e poder prosseguir com o preenchimento do questionário.

#### 1. Título do estudo:

Perspetivas de Profissionais dos Contextos Prisionais sobre a Reinserção Social e a Reincidência de Mulheres Reclusas

#### 2. Enquadramento:

Este estudo enquadra-se no âmbito da elaboração de uma tese de Mestrado em Criminologia no Instituto Universitário da Maia- ISMAI. A investigadora responsável pelo estudo é a aluna Valdivia Lima sob orientação científica da Prof.ª Doutora Joana Topa e da Prof.ª Doutora Estefânia Silva, docentes e investigadoras do ISMAI. Este estudo obteve o parecer favorável da Comissão de Ética do Instituto Universitário da Maia – ISMAI.

#### 3. Descrição do estudo e procedimentos adotados:

Este estudo visa caracterizar, segundo a perspectiva de profissionais do contexto prisional, como decorre o processo de reinserção social de mulheres reclusas reincidentes e quais as causas por detrás dessa reincidência.

Para efeitos de participação neste estudo o/a profissional após dar o seu consentimento deverá proceder ao preenchimento do questionário que tem uma duração prevista de 10 minutos submetendo-o no final. Todos os dados recolhidos serão conservados em suporte informático, protegido por código de acesso/password e por um período de 5 anos, num computador localizado no laboratório da Unidade de Investigação Criminologia e Ciências do Comportamento (UICCC) do Instituto Universitário da Maia, de acordo com os procedimentos éticos e deontológicos adequados, salvaguardando-se o seu anonimato.

#### 4. Confidencialidade e anonimato:

Não serão recolhidas informações que permitam identificar os/as participantes no estudo. Este estudo garante a confidencialidade e o anonimato das informações prestadas, sendo os dados recolhidos usados para o presente estudo, e para estudos posteriores cujos objetivos se enquadrem na mesma temática. Na publicação de eventuais trabalhos de carácter científico a identidade dos/as participantes ficará

estudo tratamos de caráter anónimo, a recolha dos dados dos participantes ocorre protegida, não sendo revelada nenhuma característica que os/as possam identificar.

**5. Direito à desistência:**

A participação neste estudo é completamente voluntária e gratuita. A todos/as os/as participantes assiste o direito de abandonar ou desistir, a qualquer momento, da participação neste estudo, sem qualquer prejuízo para quem assim o decida.

**6. Direito à oposição:**

A qualquer momento, os/as participantes poderão exercer o direito à oposição (i.e., revogar o consentimento dado para a recolha e a utilização dos dados) e/ou solicitar a sua destruição.

**7. Outros direitos:**

Após a conclusão do estudo, a pedido dos/as participantes, será facultada uma cópia das conclusões principais do estudo. Os participantes poderão apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Nome das investigadoras responsáveis:

Valdivia Lima, [a037800@ismai.pt](mailto:a037800@ismai.pt)

Prof. Doutora Joana Topa [jtopa@ismai.pt](mailto:jtopa@ismai.pt)

Prof. Doutora Estefânia Silva, [esilva@ismai.pt](mailto:esilva@ismai.pt)

ISMAI Telefone: 22 986 60 00

**\*Obrigatório**

### Consentimento informado

1. Declaro ter compreendido as informações que me foram fornecidas pelas investigadoras responsáveis. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências, bem como de revogar este consentimento e solicitar a destruição dos dados recolhidos. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para fins de investigação e nas garantias de confidencialidade que são enunciadas neste documento. \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

### Dados Sociodemográficos

2. Idade \*

---

3. Sexo \*

*Marcar apenas uma oval.*

Feminino

Masculino

4. Nacionalidade \*

---

5. Estado civil \*

*Marcar apenas uma oval.*

Solteiro/a

Num relacionamento

Divorciado/a

Viúvo/a

6. Indique por favor as suas habilitações literárias. \*

*Marcar apenas uma oval.*

Ensino Básico

Ensino Secundário

Licenciatura

Mestrado

Doutoramento

7. Área de formação \*

---

---

---

---

---

8. Indique por favor a sua zona geográfica de trabalho. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Norte
- Centro
- Área metropolitana de Lisboa
- Alentejo
- Algarve
- Madeira
- Açores

9. Tempo dedicado à função que exerce. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Menos de 1 ano
- De 1 a 5 anos
- Mais de 5 anos

## 10. Indique a função exercida. \*

Marcar apenas uma oval.

- Diretor/a de Estabelecimento Prisional
- Guarda Prisional
- Técnico/a de Reinserção Social
- Psicólogo/a
- Outra: \_\_\_\_\_

De seguida vai encontrar um conjunto de questões. Procure responder tendo em conta a sua perspetiva pessoal.

## 11. 1- Assinale, por favor, a opção que melhor descreve a sua realidade. \*

Marcar apenas uma oval por linha.

|   | Discordo totalmente   | Discordo em parte     | Não concordo nem discordo | Concordo em parte     | Concordo totalmente   |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Sinto-me preparado/a para o exercício da minha profissão.                             | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| Estou satisfeito/a com o trabalho que realizo diariamente.                            | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| Tenho a formação adequada para o desempenho de todas as funções que me são atribuídas | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |

12. 2- Existe tratamento diferenciado à reclusa reincidente preventivamente em relação às que cumprem pena em razão de sentença definitiva? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

13. 3- A prisão pode ser considerada como uma "escola do crime"? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

14. 4- Há separação e tratamento distinto das reclusas em função da idade, nacionalidade e do histórico prisional? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

15. Se a resposta anterior for sim, descreva como é feita essa distinção.

---

---

---

---

---

20. 9- Na sua opinião, que fatores podem contribuir para a reincidência criminal de mulheres? \*

Marcar apenas uma oval por linha.

|   | Discordo totalmente   | Discordo em parte     | Não concordo nem discordo | Concordo em parte     | Concordo totalmente   |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ausência de suporte familiar no pós reclusão.   | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| Falhas na adequação do acompanhamento feito as reclusas em razão do tipo de crime e suas necessidades próprias. | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| Está ligado a características pessoais de cada reclusa.   | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| Está ligada a convivência e troca de experiências com outras reclusas durante a reclusão.                       | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| O consumo de substâncias psicoativas.   | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| Dificuldades na inserção no mercado de trabalho   | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| O contexto e o meio social onde está inserida.  | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/>     | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |

21. 10- Como avalia o processo de reinserção social das reclusas reincidentes na prisão? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Adequado  
 Não adequado

22. 11- O que pensa acerca dos recursos humanos adstritos para acompanhar as reclusas? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Suficiente  
 Insuficiente

23. 12- Que medidas poderiam ser adotadas no sentido de uma maior eficácia da reinserção social das reclusas nas prisões? \*

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Ser feita avaliação de risco  
 Ser feita uma monitorização e reajuste aos Plano Individual de Readaptação consoante as suas necessidades  
 É feito o acompanhamento/encaminhamento para cuidados médicos  
 É feito o acompanhamento/encaminhamento para Psicologia  
 É feito o acompanhamento/encaminhamento para Serviços Sociais  
 É feito o acompanhamento/encaminhamento para a futura inserção no mercado de trabalho  
 É feito um trabalho em rede  
 Ser implementado um programa de atividades equilibrado, fomentando a interação humana e social das reclusas  
 Possibilidade do contacto frequente com a família para aumentar o sentimento de acolhimento e segurança para retornar a vida em sociedade

Outra:  \_\_\_\_\_

24. 13- No percurso prisional destas reclusas reincidentes verifica-se o envolvimento em quais atividades: \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Oficinas
- Escola
- Atividades sociais e recreativas
- Programas/Projetos específicos
- Outra: \_\_\_\_\_

Muito agradecemos a sua colaboração. Se desejar acrescentar alguma informação ou qualquer observação pessoal acerca de qualquer uma das questões respondidas, utilize por favor o espaço que se segue para o efeito.

25. Observações:

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

**Anexo II – Parecer da Comissão de Ética do ISMAI****COMISSÃO DE ÉTICA  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA**

DECISÃO FINAL

Parecer N.º 26/2020

|  |
|--|
| Investigador(a) responsável/orientador(a): Dra. Valdivia Lima/Doutora Estefânia Silva<br>Data de envio do projeto: 22.11.2020/10.12.2020<br>Data da decisão final: 19.2.2021 |
| Título do Projeto: Perspetivas de Profissionais dos Contextos Prisionais sobre a Reinserção Social e a Reincidência de Mulheres Reclusas                                     |

**Resolução:**

As alterações efetuados pelos investigadores permitem a esta CE a dar o seu parecer favorável ao presente projeto de investigação.



ISMAI, 19 de fevereiro de 2021

O Presidente da Comissão de Ética

---

Doutor Fernando Almeida

### Anexo III – Carta do Reitor do ISMAI

|   |                  |  |                     |
|---|------------------|--|---------------------|
|  <b>INSTITUTO<br/>UNIVERSITÁRIO<br/>DA MAIA</b>  |                  | <b>Exmo. Senhor<br/>Dr. Rómulo Mateus<br/>Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais<br/>(DGRSP)<br/>Direção de Serviços de Organização, Planeamento e<br/>Relações Externas (DSOPRE)<br/>Travessa da Cruz do Torco, n.º 1,<br/>1150-122 Lisboa</b> |                     |
| N.º referência:   | N.º comunicação: | N.º de referência:   | N.º de comunicação: |
|   |                  | 48/IU/CG/20  | 2020/12/16          |
| <b>Assunto: Pedido de autorização para investigação académica nos Estabelecimentos Prisionais Femininos.</b>  |                  |  |                     |
| <p>Valdívia Delgado Lima, aluna do Mestrado em Criminologia, do Instituto Universitário da Maia, pretende desenvolver um trabalho de investigação conducente à obtenção do grau de Mestre, sob orientação da Professora Joana Bessa Topa, subordinado ao tema "Perspetivas de Profissionais dos Contextos Prisionais sobre a Reinserção Social e a Reincidência de Mulheres Reclusas", nos Estabelecimentos Prisionais Femininos.</p> <p>A investigação terá como objetivo geral compreender, segundo a perspetiva de profissionais do contexto prisional, como decorre o processo de reinserção social de mulheres reclusas reincidentes e quais as principais causas de reincidência destas mulheres, e deverá estar concluída até ao final de setembro de 2021.</p> <p>Neste sentido, enviamos para Vossas Excelências, junto com esta carta, o requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Rómulo Mateus, o projeto de investigação (onde é explicada toda a metodologia, amostra, instrumentos a aplicar e os procedimentos para a recolha de dados), bem como o consentimento informado, para poderem ser alvo de análise e, que pedimos graciosamente que sejam por vós avaliados, de modo a obtermos autorização para a recolha de dados.</p> <p>Na expectativa do melhor acolhimento ao meu pedido, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.</p> |                  |  |                     |
| <b>O Reitor</b><br><br><hr/> (Prof. Doutor Domingos Oliveira Silva)   |                  |  |                     |
| <small>2020/10</small>  |                  |  |                     |
| <small>Av. Côdes de Oliveira Campos - Castelo da Maia - 4470-691 Maia • Tel.: 22 860 0020 • Fax: 22 862 8331 • Site: www.ismaipg.com • Email: info@ismaipg.pt</small>   |                  |  |                     |

## Anexo IV – Despacho de Autorização do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



Exmo(a) Senhor(a)  
Dra. Valdivia Delgado Lima  
A037800@ismai.pt

| V/ referência | N/ referência | Ofício N.º | Data       |
|---------------|---------------|------------|------------|
|               |               | 13/CCCRE   | 25.01.2021 |

**Assunto:** Investigação académica para Mestrado em Criminologia no ISMAI

Tenho a honra de informar V. Exa que, por despacho do Sr. Diretor-Geral, Dr. Rómulo Mateus, datado de 21/01/2021, está autorizada, no âmbito do Mestrado em Criminologia no ISMAI, a realizar a investigação académica nos Estabelecimento Prisionais de Santa Cruz do Bispo Feminino, Tires e Odemira.

A investigadora deve contactar os estabelecimentos prisionais e solicitar que seja divulgada a todos os profissionais o link para resposta ao questionário, sendo depois tratados os dados confidenciais e anónimos em plataforma Google.

Considerando o interesse do projeto, este estudo, foi autorizado, mediante as seguintes condições:

- a calendarização e modo de organização da pesquisa seja acordada com a Direção do Estabelecimento Prisional, por forma a que se conciliem os objetivos académicos com a exequibilidade do trabalho, sem perturbação do quotidiano;
- o desenvolvimento do estudo esteja sempre dependente da disponibilidade dos trabalhadores para cooperarem;
- a Investigadora fique obrigada a preservar o anonimato dos dados e das pessoas que venham a cooperar;
- do resultado final do trabalho, deve ser remetida cópia ao Centro de Competências de Comunicação e Relações Externas.



*A calendarização do início do estudo e a sua realização estarão sempre condicionadas pelo evoluir da crise de saúde pública decorrente da Covid 19. Crise que poderá, inclusivamente, obrigar à necessidade de interromper o estudo. Nunca se podendo iniciar no atual período de estado de emergência e de dever de confinamento.*

Com as melhores cumprimentos,

O Chefe de Equipa

JJ Semedo Moreira

ML/2021

## **Anexo V – Guião de Entrevista**

### **Guião de entrevista**

#### **Apresentação da Investigadora**

O meu nome é Valdívnia Delgado Lima, sou aluna do 2º ano do Mestrado em Criminologia, do Instituto Universitário da Maia e estou a desenvolver um trabalho de investigação conducente à atribuição do grau de Mestre, sob orientação da Professora Joana Bessa Topa e da Professora Estefânia Silva, com o tema Perspetivas de Profissionais dos Contextos Prisionais sobre a Reinserção Social e a Reincidência de Mulheres Reclusas.

Esta investigação tem como principais objetivos compreender, segundo a perspetiva de profissionais que trabalham no contexto prisional, como decorre o processo para a reinserção social de mulheres reclusas reincidentes e perceber, segundo as perceções destes/as profissionais, as principais causas de reincidência destas mulheres.

Antes de realizar a entrevista, gostaria de lhe colocar algumas questões sociodemográficas

Idade

Sexo

Estado civil

Nacionalidade

Habilitações literárias

Área de formação

Função exercida

Tempo dedicado à função que exerce

**A. Caracterização da experiência profissional**

1. Gostaria que me falasse um pouco da sua experiência profissional no que diz respeito ao trabalho e/ou investigação na área da reclusão e da reinserção social.

1.1 Que tipo de trabalho específico tem vindo a desenvolver?

**B. Caracterização da reincidência criminal feminina em Portugal**

2. Do conhecimento que detém, existem muitas reclusas reincidentes?

2.1. Na sua perspetiva este fenómeno da reincidência criminal tem vindo a aumentar ou diminuir nos últimos anos?

3. Na sua ótica profissional, quais os fatores que motivam esta reincidência no feminino?

4. Descreva-nos por favor, com que casos de reincidência lida/lidou mais frequentemente (perfil sociodemográfico das ofensoras, tipos de crimes mais praticados, consequências da reincidência, necessidades mais comuns apresentadas pelas ofensoras).

**C. Caracterização do sistema de justiça em Portugal**

5. Como avalia o processo de reinserção social nas prisões em Portugal?

5.1. Do seu conhecimento, existem especificidades neste processo quando dirigidos a mulheres reclusas reincidentes?

6. Na sua opinião, os/as profissionais que atuam nos processos de reinserção social, têm a seu dispor os recursos humanos e técnicos necessários? (Justifique por favor)

6.1. Quais as dificuldades que estes/as profissionais enfrentam no seu dia-dia?

**D. Estratégias de mudança social**

7. De acordo com a sua experiência e conhecimento, que medidas poderiam ser adotadas no sentido de uma maior eficácia da reinserção social das mulheres reclusas em Portugal?

## **Anexo VI – Consentimento Informado**

### **CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO**

Este consentimento é de acordo com a Declaração de Helsínquia e a Convenção de Oviedo e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia.

#### **1. Título do estudo:**

Perspetivas de Profissionais dos Contextos Prisionais sobre a Reinserção Social e a Reincidência de Mulheres Reclusas

#### **2. Enquadramento:**

Este estudo enquadra-se no âmbito da elaboração de uma tese de Mestrado em Criminologia no Instituto Universitário da Maia- ISMAI. A investigadora responsável pelo estudo é a aluna Valdivia Lima sob orientação científica da Prof.<sup>a</sup> Doutora Joana Topa e da Prof.<sup>a</sup> Doutora Estefânia Silva, docentes e investigadoras do ISMAI. Este estudo obteve o parecer favorável da Comissão de Ética do Instituto Universitário da Maia – ISMAI.

#### **3. Descrição do estudo e procedimentos adotados:**

Este estudo visa caracterizar, segundo a perspectiva de profissionais do contexto prisional, como decorre o processo de reinserção social de mulheres reclusas reincidentes e quais os fatores que contribuem para essa reincidência.

Para efeitos de participação neste estudo, após dar o seu consentimento irá ser realizada uma entrevista que será gravada em áudio com duração média de 30 minutos. Todos os dados recolhidos serão conservados em suporte informático, protegido por código de acesso/password e por um período de 5 anos, num computador localizado no laboratório da Unidade de Investigação Criminologia e Ciências do Comportamento (UICCC) do Instituto Universitário da Maia, de acordo com os procedimentos éticos e deontológicos adequados, salvaguardando-se o seu anonimato.

#### **4. Confidencialidade e anonimato:**

Não serão recolhidas informações que permitam identificar os/as participantes no estudo. Este estudo garante a confidencialidade e o anonimato das informações prestadas, sendo os dados recolhidos usados para o presente estudo, e para estudos posteriores cujos objetivos se enquadrem na mesma temática. Na publicação de eventuais trabalhos de carácter científico, a identidade dos/as participantes ficará protegida, não sendo revelada nenhuma característica que os/as possam identificar.

#### **5. Direito à desistência:**

A participação neste estudo é completamente voluntária e gratuita. A todos/as os/as participantes assiste o direito de abandonar ou desistir, a qualquer momento, da participação neste estudo, sem qualquer prejuízo para quem assim o decida.

#### **6. Direito à oposição:**

A qualquer momento, os participantes poderão exercer o direito à oposição (i.e., revogar o consentimento dado para a recolha e a utilização dos dados) e/ou solicitar a sua destruição.

#### **7. Outros direitos:**

Após a conclusão do estudo, a pedido dos/as participantes, será facultada uma cópia das conclusões principais do estudo. Os/as participantes poderão apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Declaro ter compreendido as informações que me foram fornecidas pela investigadora responsável. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências, bem como de revogar este consentimento e solicitar a destruição dos dados recolhidos. Desta forma, aceito participar neste estudo e autorizo a realização da entrevista nas condições em que me foram explicadas e constam deste documento e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para fins de investigação e nas garantias de confidencialidade que são enunciadas neste documento.

... .. (local), ... .. (data)

Assinatura ... ..

**Tabela 1**

Caracterização sociodemográfica dos/das participantes do estudo 1

|                         |                                | %    | N  |
|-------------------------|--------------------------------|------|----|
| Sexo                    | Feminino                       | 72,2 | 13 |
|                         | Masculino                      | 27,8 | 5  |
| Estado Civil            | Solteiro/a                     | 22,2 | 4  |
|                         | Num Relacionamento             | 61,1 | 11 |
|                         | Divorciado/a                   | 11,1 | 2  |
|                         | Viúvo/a                        | 5,6  | 1  |
| Habilitações literárias | Ensino Secundário              | 38,9 | 7  |
|                         | Licenciatura                   | 55,6 | 10 |
|                         | Mestrado                       | 5,6  | 1  |
| Área de formação        | Ciências Sociais               | 16,7 | 3  |
|                         | Geografia                      | 11,1 | 2  |
|                         | Geografia                      | 11,1 | 2  |
|                         | Humanidades                    | 11,1 | 2  |
|                         | Psicologia                     | 11,1 | 2  |
|                         | Outra                          | 50,0 | 9  |
| Função exercida         | Guarda Prisional               | 44,4 | 8  |
|                         | Técnico/a de Reinserção Social | 16,7 | 3  |
|                         | Técnico Superior de Reeducação | 16,7 | 3  |
|                         | Diretor/a de EP                | 5,6  | 1  |
|                         | Adjunta do Diretor             | 5,6  | 1  |
|                         | Assistente Técnica             | 5,6  | 1  |
|                         | Jurista                        | 5,6  | 1  |

**Tabela 2**

Perspetivas sobre a reinserção social das reclusas reincidentes

|  |              | %    | N  |
|--|--------------|------|----|
| Como avalia o processo de reinserção social das reclusas reincidentes? |              |      |    |
|  | Adequado     | 33,3 | 6  |
|  | Não adequado | 66,7 | 12 |
| O que pensa acerca dos recursos humanos para acompanhar as reclusas?   |              |      |    |
|  | Insuficiente | 94,4 | 17 |
|  | Suficiente   | 5,6  | 1  |

**Tabela 3**

Dados Sociodemográficos dos/das Participantes do estudo 2

| <b>Código Identi.</b> | <b>Idade</b> | <b>Sexo</b> | <b>Nacionalidade</b> | <b>Área de Formação</b>   | <b>Função exercida</b>                 | <b>Temp</b> |
|-----------------------|--------------|-------------|----------------------|---------------------------|--|-------------|
| E1                    | 46           | Feminino    | Portuguesa           | Sociologia e Criminologia | Socióloga                              | 24 anc      |
| E2                    | 50           | Feminino    | Luso-brasileira      | Humanidades               | Professora Universitária Investigadora | 18 anc      |
| E3                    | 47           | Feminino    | Portuguesa           | Psicologia                | Professora Universitária Investigadora | 20 anc      |
| E4                    | 35           | Masculino   | Portuguesa           | Sociologia                | Investigador e Técnico Superior        | 8 anos      |